



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.917

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0165

Belém, segunda-feira,
08 de março de 1999

100%
ELETRÔNICO

2 cadernos - 28 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

08 de março de 1933

☑ O Interventor Magalhães Barata baixou o Decreto nº 914/33, alterando a organização da pauta da castanha para efeito de comercialização e pagamento dos respectivos impostos.

Essa pauta, segundo o decreto, passaria a ser semanal e organizada pelo resultado do valor médio dos preços de hectolitros na totalidade das vendas verificadas durante a semana anterior. O ato também determinava que, para a organização das pautas, não seriam considerados os preços de venda do produto em quantidade inferior a 100 hectolitros e os preços da castanha que, no corte, tivesse mais de 10 por cento de unidades estragadas.

Os corretores ficavam sujeitos às penalidades legais, caso informassem com falsidade os preços constantes nos boletins ou notas fornecidos à Recebedoria de Rendas do Estado para confecção da pauta.



www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Prova oral do concurso para procurador será dia 12

A Procuradoria Geral do Estado informa, através de edital, que a prova oral do XI Concurso Público para Procurador do Estado será no próximo dia 12, às 14h, no auditório do prédio sede da Procuradoria Geral.

Em outro documento, ordem de serviço nº 004/99, a Procuradoria resolve receber na Secretaria Geral processos e expedientes

de qualquer espécie somente mediante protocolo.

Os processos de inventário serão recebidos pelo Procurador na Secretaria, mediante distribuição prévia e protocolo de entrega em pasta própria, contendo cópias das principais peças necessárias ao trabalho do Procurador.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Setran contrata obras de paisagismo na Júlio César



A Secretaria Executiva de Transportes contrata a empresa CBK Engenharia e Arquitetura Ltda para executar serviços complementares de paisagismo na Av. Júlio César.

A Setran também contrata a empresa Engeplan Ltda para executar serviços complementares de

construção de passarelas para pedestres, abrigos para usuários de transportes coletivos, sinalização horizontal e vertical, além de outros serviços na avenida. Os contratos nº 01/99 e nº 02/99 envolvem mais de R\$ 2 milhões em recursos e têm validade de 60 dias.

(Caderno 1 - Pág. 8)

Seduc abre licitação para compra de material pedagógico



A Secretaria Executiva de Educação comunica a abertura do processo licitatório para aquisição de material de consumo para a cantina e material pedagógico. A abertura

das propostas será no dia 15, a partir das 9h30. Os interessados deverão levar o carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis entre os dias 8 e 11.

(Caderno 1 - Pág. 4)

Cessão de equipamento



A Secretaria Executiva de Agricultura assina contratos com as prefeituras dos municípios de São Caetano de Odivelas, Santa Maria do Pará, Irituia e Cachoeira do Piriá transferindo, através de cessão de uso especial, diversos equipamentos agrícolas. Os contratos têm validade até dezembro de 2000.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Aquisição de combustíveis



A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa sobre a abertura de licitação para aquisição de combustíveis.

A abertura das propostas será no dia 18 deste mês, às 9h, no auditório da Secretaria.

(Caderno 1 - Pág. 6)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE
226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO NUNES

Vice-Governador do Estado

MARTINHO CARMONA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador Geral de Justiça

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

LUIS HELENO SANTOS DO VALE

Procurador Geral da Defensoria Pública em exercício

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

Governo

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Gestão

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Infra-Estrutura

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Produção

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Defesa Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Proteção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Promoção Social

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

Educação

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Agricultura

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Administração

CARLOS JEHÁ KAYATH

Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Transporte

HAROLDO COSTA BEZERRA

Obras Públicas

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Trabalho e Promoção Social

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Justiça

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

Indústria, Comércio e Mineração

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA**NESTA EDIÇÃO****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias Cad.1-Pág.3

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria Cad.1-Pág.10

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.11

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.11

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Inexigibilidade Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Extrato de Portarias Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Cancelamento Cad.1-Pág.11

Tomada de Preços Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

Extrato de Termo de Aditivo Cad.1-Pág.11

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

Resolução Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.11

Comunicação Cad.1-Pág.11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata n° 41 Cad.1-Pág.9

PARTICULARES

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Cad.1-Pág.12

Empresa de Navegação da Amazônia S/A Cad.1-Pág.12

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Cad.1-Pág.12

Higiene, Limpeza e similares do Estado Cad.1-Pág.12

Appliquis Cad.1-Pág.12

Importadora de Ferragens S/A Cad.1-Pág.12

Pará Pigmentos S/A Cad.1-Pág.12

Te-Chaga-n Agropecuária Ltda Cad.1-Pág.12

Vale Itaipavas Agropecuária S/A Cad.1-Pág.11

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.11

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad.1-Pág.9

Ordem de Serviço Cad.1-Pág.9

Edital Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

Termo de Distrato Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Resumo de Licitação Cad.1-Pág.3

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.3

Ordem de Serviço Cad.1-Pág.3

Portarias Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad.1-Pág.5

Resumo de Licitação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.4

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.4

Homologação Cad.1-Pág.4

Revogação Cad.1-Pág.4

Comunicação Cad.1-Pág.4

Aviso Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.5

Edital de Notificação Cad.1-Pág.5

Errata Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

Adjudicação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.6

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

Portarias Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

Avisos Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad.1-Pág.8

Errata Cad.1-Pág.8

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.8

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.8

Extrato de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.8

Ratificação Cad.1-Pág.9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Acórdãos Cad.1-Pág.10

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****COMARCA DE CASTANHAL**

Edital Cad.1-Pág.16

COMARCA DE PARAGOMINAS

Edital Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim n° 31/99 Cad.1-Pág.5

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim n° 73/99 Cad.1-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim n° 015/99 Cad.1-Pág.4

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Editais de Citação Cad.1-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.1-Pág.1

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

Editais Cad.1-Pág.1

Avisos Cad.1-Pág.3

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

Edital n° 003/99 Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Atos Cad.1-Pág.8

14ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9

13ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.9

11ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.11

4ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.12

1ª JCJ de Belém Cad.1-Pág.13

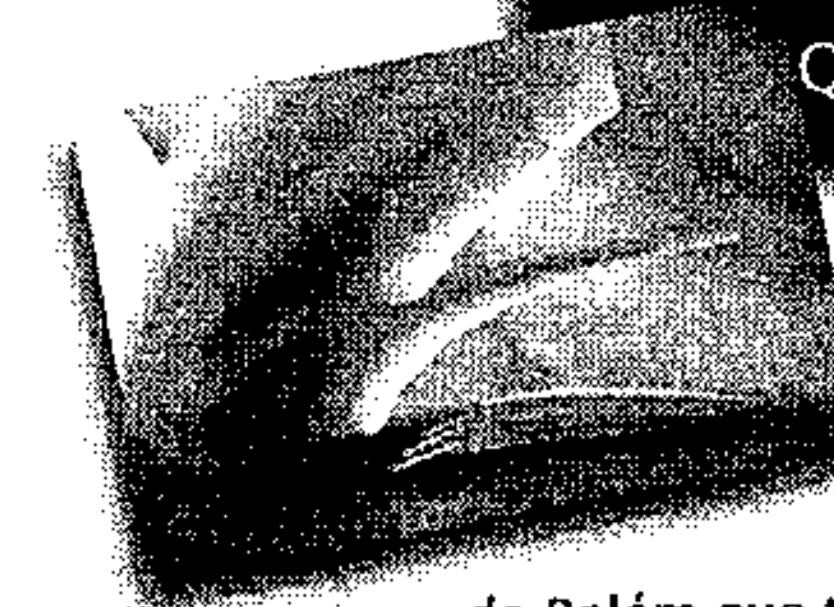
Secretaria da 3ª Turma Cad.1-Pág.13

Pauta de Julgamento da 2ª Turma Cad.1-Pág.13

Relação 11/99 - Sessão Especializada Cad.1-Pág.14

JCJ de Paragominas Cad.1-Pág.16

A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica
de Belém que tem a mais sofisticada

tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.
Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

GONÇALVES, Engº Agrº, para efetuar o acompanhamento das ações de mecanização, referente ao Convênio nº 001/99, em área de assentamento da Fazenda CAIP em Paragominas, objeto do referido Convênio
Belém, 04 de março de 1999

PORTARIA Nº 038 DE 03 DE MARÇO DE 1999
O SECRETARIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.235 de 16.07.97, e CONSIDERANDO os termos do protocolo Nº 00455/99
RESOLVE:
Ceder à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, o servidor, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 0022632-011, ocupante do cargo de Braçal, código GEPD 16 AG A5 DAB, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura, com ônus para o Órgão de Origem, a contar de março/99

PORTARIA Nº 040 DE 03 DE MARÇO DE 1999
O SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do protocolo nº 00157 de 12/02/99.
RESOLVE:
Designar os servidores: SULEIMA NAZARÉ HABIB DANTAS BARROS DE SOUZA ocupante do cargo de Consultor Jurídico, ANTONIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO, Engº Florestal e MARIA IZABEL CARDOSO, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância para apurar fatos referente do protocolo nº 00157 de 12/02/99.

PORTARIA Nº 041 DE 03 DE MARÇO DE 1999
O SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 22/99-DRH/SAGRI.
RESOLVE:
Designar os servidores: GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA ocupante do cargo de Consultor Jurídico, ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO, Engº Agrº e SANDRA MARIA BITENCOURT BECKMAN ABREU, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

PORTARIA Nº 006/99 DE 01 DE MARÇO DE 1999
NOME: ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAFHAT
CARGO: SOCIOLOGO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIÊNIO: 01/06/90 À 31/05/96

PORTARIA Nº 007/99 DE 01 DE MARÇO DE 1999
NOME: MANOEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO
CARGO: BRAÇAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/04/80 À 31/03/83

PORTARIA Nº 008/99 DE 01 DE MARÇO DE 1999
NOME: PEDRO PAULO SANTOS
CARGO: AUX. VETERINÁRIO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/82 À 28/02/85



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 02318/99 DE 02.03.99
NOME: ROSANGELA MARIA DE NAZARÉ BARBOSA E SILVA
MATRÍCULA: 0557579/017
CARGO/LOT: PROF AD-4/ERC SANTO AFONSO/BELÉM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 02.02.99

PORTARIA Nº 02202/99 DE 01.03.99
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUSA FURTADO
MATRÍCULA: 0479063/018
CARGO/LOT: PROF AD-1/EE PROF DAIRCE PEDROSA TORRES/ALTAMIRA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 16.01.99

PORTARIA Nº 002263/99 DE 01.03.99
NOME: ELIZABETH DO SOCORRO PINTO SÁ
MATRÍCULA: 0662518/010
CARGO/LOT: ESC DAT/EE B DE MENEZES/DISTR. MOSQUEIRO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99

DESIGNAR
PORTARIA Nº 02266/99 DE 01.03.99
NOME: ANGELA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0520802/015
CARGO/LOT: PROF AD-1/EE PE VITALIANO MARIA VARI/CAPITÃO-POÇO
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02287/99 DE 01.03.99
NOME: FLAUZINA LOPES DE OLIVEIRA BASTIANI
MATRÍCULA: 0192686/016
CARGO/LOT: PROF AD-1/DEPTº EDUC ESPECIAL/BELÉM
NÍVEL: COORD. Progr. Atend. Aluno C/DEF-FÍSICO-MOTOR NO DEPTº DE EDUC. ESPECIAL
PERÍODO: A PARTIR DE 19.02.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02203/99 DE 01.03.99
NOME: IDVALDO GAMBÔA DO REGO
MATRÍCULA: 0265497/010
CARGO/LOT: PROF AD-4/EE RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02204/99 DE 01.03.99
NOME: CLAUDIO DA CUNHA VAZ
MATRÍCULA: 5278880/026
CARGO/LOT: PROF AD-1/EE ABEL O DE CAMPOS/CURUÇÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 02264/99 DE 01.03.99
NOME: DEISIMAR BARROS DA ROCHA
MATRÍCULA: 0626643/012
CARGO/LOT: ESC DAT/EE B DE MENEZES/DISTR. MOSQUEIRO
NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR
PORTARIA Nº 02275/99 DE 01.03.99
NOME: ELSIE MARINHO HOYOS
MATRÍCULA: 5545048/017
CARGO/LOT: ESC DAT/EE FREIAMBROSIO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.06.98

PORTARIA Nº 02201/99 DE 25.02.99
NOME: ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA
MATRÍCULA: 5366097/017
CARGO/LOT: SERV/EE JOSÉ A GUERRA/DISTR. M. DOURADO
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.99

DESIGNAR (DURANTE IMPEDIMENTO)
PORTARIA Nº 02368/99 DE 03.03.99
NOME: MINERVINA LIMA DA LUZ
MATRÍCULA: 0368369/011
CARGO/LOT: AG ADM/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
NÍVEL: P/RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO NO DEPTº DE ADMINIST. DE PESSOAL
PERÍODO: 08.02.99 A 22.02.99

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 392-B/99 DE 04.03.99
NOME: ROSANGELA DA SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA: 0004472/026
CARGO/LOT: PROF AD-4/DEES/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORADO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS GRADUADOS EM PSICOLOGIA SOCIAL LOCAL: PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE SÃO PAULO
PERÍODO: 01.03.99 A 01.03.2002

PORTARIA Nº 349-B/99 DE 02.03.99
NOME: ELEIDE DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0595411/010
CARGO/LOT: PROF AD-4/EE ANA TELES/BENEVIDES
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO: ENSINO SUPERIOR E GESTÃO UNIVERSITÁRIA
LOCAL: UNAMA
PERÍODO: 08.02.99 A 08.02.2001

PORTARIA Nº 02268/99 DE 01.03.99
NOME: ROSILENE MARIA DA SILVA CHERMONT
MATRÍCULA: 0418749/010
CARGO/LOT: PROF AD-1/UNID. TEC. A CAMPOS/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
LOCAL: CAMPUS UNIV. DE BRAGANÇA DA UFPA
PERÍODO: 11.01.99 A 16.03.99

PORTARIA Nº 0329-B/99 DE 01.03.99
NOME: MARGARETH REGINA FONSECA CARVALHO DA SILVA
MATRÍCULA: 5177260/010
CARGO/LOT: PROF AD-1/ERC INST F SMALDONE/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO
LOCAL: INST. ADVENTISTA DE ENSINO EM SÃO PAULO
PERÍODO: 04.01.99 A 04.01.2001

PRORROGAR LICENÇA P/SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 0328-B/99 DE 02.03.99
NOME: VERA LUCIA GOUVEA SMITH DA SILVA
MATRÍCULA: 0490610/013
CARGO/LOT: PROF AD-4/DAPE/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PRORROGAR A LICENÇA P/PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM MATEMÁTICA
LOCAL: UFPA
PERÍODO: 03.03.99 A 02.03.2000

TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 0359-B/99 DE 02.03.99
NOME: ELIONAE TAVARES DIAS
MATRÍCULA: 0182575/013
CARGO/LOT: MOTORISTA/SEDUC
CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL AO SERVIDOR, EM PERCENTUAL FIXADO NO REFERIDO ATO REGULAMENTAR, A CONTAR DE 02.03.99

RETIFICAR
PORTARIA Nº 349-B/99 DE 04.03.99
NOME: ANA GLÓRIA NASCIMENTO DE VASCONCELOS
MATRÍCULA: 0188387/037
CARGO/LOT: PROFESSOR AD-4
RETIFICAR NA PORTARIA 151-B/99 DE 26.01.99, QUE FORMALIZOU A CREDÊNCIA A GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, O A CONTAR DE 05.01.99 PARA 03.02.99

CANCELAR
PORTARIA Nº 02206/99 DE 25.02.99
NOME: SONIA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0290645/012
CARGO/LOT: PROF AD-2/EE L. BITTENCOURT/ORIXIMINÁ
CANCELAR, A CONTAR DE 28.01.99 A LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 012707/97 DE 01.12.97

REVOGAR
PORTARIA Nº 02205/99 DE 25.02.99
NOME: MARIA CRENECI SOUSA REATGUI
MATRÍCULA: 0270598/013
CARGO/LOT: DATILOGRAFO/SEDUC
REVOGAR, A CONTAR DE 12.08.98 A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. 1003/92 DE 14.05.92

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 2100/99 DE 24.02.99
NOME: JUVENAL FERREIRA LIMA NETO
MATRÍCULA: 0354180/016
CARGO/LOT: DATILOGR/EE GREGORIO DE A BRITO/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.07.98 A 06.09.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 01841/99 DE 25.02.99
NOME: SILVIA DOS SANTOS DIAS
MATRÍCULA: 0465208/015
PERÍODO: 22.02.99 A 23.03.99
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELÉM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/99**
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Serviços Técnicos Especializados, referente ao processo Nº 14539/99, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Belém, 22 de fevereiro de 1999.
Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/99-CPL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): PROMAX. ITEM: 01.
FIRMA(VENCEDORA): TOK COMERCIAL. ITEM: 02 e 03.
FIRMA(VENCEDORA): DIST. MIRIM. ITEM: 04.
FIRMA(VENCEDORA): WALDECIR R.S. PEREIRA. ITEM: 05.
FIRMA(VENCEDORA): MULTINORTE. ITEM: 06.
PRESIDENTE: RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.03.99.
Belém, 05 de março de 1999.

COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 001/99
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 001/99-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa DISTRIBUIDORA MIRIM COMERCIAL LTDA., negando provimento ao mesmo.
Belém, 05 de março de 1999.
A Comissão.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/99-CPL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): MUIRAQUITÁ VIAGENS E TURISMO LTDA. ITENS: 20, 33 e 41.
FIRMA(VENCEDORA): UNIVERSAL TURISMO LTDA. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40 e 42.
PRESIDENTE: IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05.03.99.
Belém, 05 de março de 1999.

REVOGAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 38 da TOMADA DE PREÇO Nº 001/99-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 1195/99, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 05 de março de 1999.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 002/99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA - CONSUMO (COLHER DE PAU MÉDIA E PENEIRA GRANDE.)
ABERTURA: 15.03.99 - 09:30
CONVITE: 003/99
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (APONTADOR, CANETA ESFEROGRÁFICA, FITA GOMADA, TESOURA, ETC.)
ABERTURA: 15.03.99 - 10:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 08 de março de 1999.
A Comissão.



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Delegado Especial de Substituição Tributária, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais dos contribuintes substituídos abaixo relacionados, que foram julgados PROCEDENTES em decisão de primeira instância os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra os mesmos, ficando INTIMADOS na forma da Lei nº 5.530/89 e Decreto Estadual nº 1703/81, a pagarem o crédito tributário correspondente ou recorrerem ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão à cobrança executiva de seu débito fiscal junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

PROC. INSC. EST. CGC CONTRIBUINTE Nº AINF
000166/96 NT 00019175/0001-40 Zoeste Distrib. Ltda. 15956
000167/96 NT 000407054/0001-76 Porto Seg. Com. Ltda. 15954

MAURÍCIO ARAÚJO CARDOSO
Delegado de Substituição Tributária

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC
DISPENSA

PORTARIA Nº. 0156 DE 04.03.99
-Ofício nº 129/99-Gab.Del.-6ª R.F. de 11.12.98, protocolado sob nº 203.015 de 14.12.98. DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-3, o servidor SALIM FRAIHA FILHO, Assistente Jurídico, Matrícula nº. 3199983-014.

DESIGNAR

PORTARIA Nº. 0155 DE 04.03.99
-Ofício nº 129/99-Gab.Del.-6ª R.F. de 11.12.98, protocolado sob nº 203.015 de 14.12.98. DESIGNAR, a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0046523-012, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 6ª Região Fiscal, Símbolo FG-3.

REMOVER

PORTARIA Nº. 0154 DE 04.03.99-PROTOCOLO Nº. 98/14.450/SEFA DE 28.08.99.
REMOVER, a pedido da Inspeção Fazendária do Gruppi para a Inspeção Fazendária da Base Candidi, o servidor JOÃO BATISTA PORTUGAL PANTOJA, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5596190-019.

PORTARIA Nº. 0151 DE 26.02.99.

REMOVER, a partir de 01.03.99, o servidor MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5130611-029, da 1ª Região Fiscal para a Julgadoria de Primeira Instância.

PORTARIA Nº. 0152 DE 26.02.99.

REMOVER, a partir de 01.03.99, a servidora ROSANGELA MORAES VALENTE, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 6052841-012, da 15ª Região Fiscal para a o Gabinete do Secretário.

REVOGAR

PORTARIA Nº. 0150 DE 26.02.99.
REVOGAR, a partir de 01.03.99, os efeitos da Portaria nº. 1538 de 24.03.97, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.03.97, que designou o servidor MARCOS ANTONIO CARDOSO LOBATO, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5130611-029, para exercer o cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
ERRATA

PORTARIA Nº. 177 DE 01.03.99,
publicada no DOE nº. 28.916 de 05.03.99 de Simone Pontes de Figueiredo.
Onde se lê: Período: de 17.02 à 16.02.99
Leia-se: Período: 17.02 à 16.06.99.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 0192 DE 03.03.99-P.V.S/Nº 002/99
-Delegacia Especial de Substituição Tributária, encaminhado através do Ofício nº 061/99 de 24.02.99.
Nomes: José Eduardo Miranda Batista Costa, Lúcia de Fátima Macedo de Oliveira e Marilze Nazaré Moreira Pallera de Abreu.
Nº. de Diárias: 13 (a cada participante)
Período: 14 à 26.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em profundidade em Contribuintes localizados no Estado do Amazonas.
Local: Manaus

PORTARIA Nº. 0195 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Luiz Octávio Filizzola de Albuquerque Maranhão
Nº. de Diárias: 10
Período: 05 à 14.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em Profundidade de duas Firmas, segundo descrição do anexo.
Local: Parauapebas

PORTARIA Nº. 0196 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Luiz Octávio Filizzola de Albuquerque Maranhão
Nº. de Diárias: 07
Período: 01 à 07.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em Profundidade (Auditoria Fiscal e Contábil) no Contribuinte 15.190549-5-Resilene Lima dos Santos.
Local: Parauapebas

PORTARIA Nº. 0197 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Máio Edson Mattos Carvalho
Nº. de Diárias: 07
Período: 20 à 26.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em Profundidade (Auditoria Fiscal e Contábil) no Contribuinte 15.117666-3-Oswaldo Rodrigues Nogueira.
Local: Rondon do Pará

PORTARIA Nº. 0198 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Venino Corrêa da Silva
Nº. de Diárias: 05
Período: 01 à 05.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em Profundidade, conforme Programação 98-04-0048 e Ordem de Serviço nº. 1548, anexa.
Local: Tucuruí

PORTARIA Nº. 0199 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Benedito Augusto Bandeira Ferreira
Nº. de Diárias: 07
Período: 08 à 14.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em Profundidade, de acordo com Programação Fiscal 98-04-0047.
Local: Parauapebas

PORTARIA Nº. 0200 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Antonio Elias Asbeg Junior
Nº. de Diárias: 05
Período: 14 à 18.03.99.
Objetivo: Em virtude de Fiscalização em Profundidade, de acordo com Programação Fiscal 98-0400/95/O.S 1545.
Local: Rondon do Pará

PORTARIA Nº. 0201 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Paulo Sergio Dias Machado
Nº. de Diárias: 07
Período: 01 à 07.03.99.
Objetivo: Em virtude de proceder Ação Fiscal Programada 98-04-0043, Exercício Fechado e O.S nº 1543.
Local: Parauapebas

PORTARIA Nº. 0202 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Paulo Sergio Dias Machado
Nº. de Diárias: 07
Período: 15 à 21.03.99.
Objetivo: Em virtude de proceder Ação Fiscal Programa Exercício Fechado.
Local: Rondon do Pará

PORTARIA Nº. 0203 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Máio Yasuo Nakamura
Nº. de Diárias: 09
Período: 13 à 21.03.99.
Objetivo: Em virtude de proceder Auditoria Fiscal Contábil de Profundidade, conforme O.S nº 1542, em anexo.
Local: Rondon do Pará

PORTARIA Nº. 0204 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Antonio Elias Asbeg
Nº. de Diárias: 05
Período: 01 à 05.03.99.
Objetivo: Em virtude de proceder Fiscalização em Profundidade, de acordo com a Programação Fiscal 98-04-0095/O.S 1545.
Local: Tucuruí

PORTARIA Nº. 0205 DE 04.03.99-P.V.S/Nº

-Ofício nº. 035/99-SRAG-3ª Região Fiscal de 24.02.99.
Nome: Máio Yasuo Nakamura
Nº. de Diárias: 06
Período: 01 à 06.03.99.
Objetivo: Em virtude de proceder Auditoria Fiscal Contábil de Profundidade, conforme O.S 1542, em anexo.
Local: Tucuruí

SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA Nº. 0193 DE 03.03.99

-Protocolo nº. 99/24.937 de 22.02.99.
Nome: Simone de Nazaré Carvalho da Silva
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 5417252-010
Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fiscais
Nº. de Dependentes: 01 (Ana Carolina Carvalho da Silva)
De acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, item I, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94.



SECRETARIA
EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretário: Zeno Augusto Bastos Veloso
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela portaria nº 301/98, considerando tudo o que consta nos autos do convite nº 009/99 SUSIPE, destinada à aquisição de Carne Bovina dianteira com osso para as casas penais integrantes da SUSIPE, resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor do Licitante FRIGORÍFICO AMÉRICA DO SUL, pelo critério "Menor Preço"
Belém (PA), 05 de Março de 1999.
A Comissão:
HOMOLOGO: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída Pela Portaria nº 301/98, considerando tudo o que consta nos autos do Convite nº 007/99- SUSIPE, destinada à aquisição de Frango Congelado para as Casas Penais integrantes da SUSIPE, resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor do licitante BOM SUCESSO COMÉRCIO E DIST. LTDA pelo critério "Menor Preço".
Belém (PA) 05 de Março de 1999.
A Comissão:
HOMOLOGO: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal

EXTRATO CONTRATO Nº 001/99
CONVITE Nº 006/99.

PARTES: Superintendência do Sistema Penal & Benetton-Serviços Especializados LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Sede da SUSIPE.
Funcional Programático: 0200700214043-349039
VIGÊNCIA: 01.03.99 a 31.12.99
Valor - R\$ - 25.473,30 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e trinta Centavos)
FORO: Belém/PA
ORDENADOR: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal.



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestil Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 067/99-GAB/SECTAM DE 03/MAR/1999.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO - 0032298-015
LOCALIDADE: MANAUS
PERÍODO: 03 A 05/03/99
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA DISCUTIR O SEIAM.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/99
FIRMAS VENCEDORAS: ITEM
- XEROX DO BRASIL LTDA 42, 43 E 44.
- EA CARVALHO LTDA (PAPEL E CIA) 05, 06, 30, 66 E 69
- SISTEMA Q-SISTEMA E MAQ 09, 10, 17, 21, 33, 41,
COM. LTDA 51, 52 E 58
- STAR COMERCIAL LTDA 11, 12, 13, 14, 15, 16,
18, 19, 26, 27, 28, 29,
31, 34, 45, 54, 55, 57,
59, 64, 65, 68 E 71.
- INDIANNI PANNATTO LTDA 01, 03, 04, 20, 22, 23,
24, 25, 32, 37, 39, 40,
47, 48, 49, 50, 67.
- SUCESSO COM. SERV. REP. LTDA 02, 07, 08, 34, 35, 38,
50, 54, 60, 61, 62, 63,
64.

Belém, 05 de março de 1999.
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA
EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO / 99
CONTRATO ORIGINAL: 02/98
PARTES: SESP/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CGC Nº 34.028.316/0018-51
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Tem por objeto a prestação, pela ECT, a SESP, do serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.
MODALIDADE: Inexigibilidade de DOENº 28.656-16.02.98
VALOR: R\$ 1.000 (Mensal)
OBJETO DO TADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original
VIGÊNCIA: 03.03.99 à 02.03.2000 (12 meses)
DATA DA ASSINATURA: 03.03.99
ORDENADOR: VALRY BITTENCOURT FERREIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da 2ª fase (análise de propostas financeiras), da Tomada de Preços de nº 039/98.

FIRMAS CLASSIFICADAS:

01 - DISNAL - DIST. INSTITUCIONAL LTDA.
02 - IMPOR. MEDICAL COM. e IMP. LTDA.
03 - FANEM LTDA.
04 - SOCIBRA PARÁ COM. e REP. LTDA.
05 - PROMED LTDA.
06 - CIRUBEL - CIRURGICA BELÉM COM. e REP. LTDA.
07 - ECAFIX DIST. LTDA.
08 - COMERCIAL DOM BOSCO LTDA.
09 - POLIFILMES DA AMAZONIA LTDA.
10 - NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.
11 - HIGIMED COM. e REP. LTDA.
12 - F. CARDOSO & CIA LTDA.

FIRMAS DESCLASSIFICADAS

01 - DOCTOR'S SUPPLY - CONTRARIOU AS NORMAS EDITALÍCIAS QUANTO AO ITEM 3.1.2 DO EDITAL
02 - DISTRIBUIDORA AGUIMELO LTDA - CONTRIOU AS NORMAS EDITALÍCIAS QUANTO AO ITEM 3.1.3 DO EDITAL
03 - NORTEC - NORTE EQUIPAMENTO LTDA - CONTRARIOU AS NORMAS EDITALÍCIAS QUANTO AOS ITENS 3.1.1 e 3.1.4 DO EDITAL
04 - CARPS LTDA - CONTRIOU AS NORMAS EDITALÍCIAS QUANTO AO ITEM III, LETRA "F".
05 - B.L.B. ELETRONICA LTDA - CONTRARIOU AS NORMAS EDITALÍCIAS QUANTO AO ITEM III LETRA "F".

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 09/99 - NLC/SEOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
OBTENÇÃO DO CONVITE: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, TV DO CHACON Nº 2158, BELÉM-PA - FONE (091) 246-4022 RAMAL - 2228
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18.03.99, ÀS 09.00 HORAS NO AUDITÓRIO DA SEOP BELÉM-PA.



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 09/99 - NLC/SEOP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
OBTENÇÃO DO CONVITE: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP, TV. DO CHACO Nº 2.158, BELÉM-PA - FONE: (091) 246.4022 RAMAL - 2228
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18.03.99, ÀS 09:00 HORAS NO AUDITÓRIO DA SEOP, BELÉM-PA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 82 DE 03 DE MARÇO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, RESOLVE:
I. DESIGNAR os servidores ANA MARLY LAMEIRA DA SILVA, AGNALDO DA SILVA PARANHOS e REGINA CLEIDE DE SOUZA LIMA para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 1999, devendo proceder abertura e julgamento das propostas de Convites, Tomadas de Preços e Concorrências Públicas na área de compras e outros serviços; e
II. DESIGNAR os servidores EDNA DE SOUZA FERREIRA, HELI DE SOUZA SANTOS e ANGELA MARIA MARQUES DO ROSÁRIO, para atuarem como Membros suplentes da referida Comissão.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Engº INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Secretário Executivo de Obras Públicas

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
RESUMO
PORTARIA Nº 84 DE 05 DE MARÇO DE 1999
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com a legislação vigente, adicional por Tempo de Serviço, aos servidores abaixo relacionados:
NOME-MATRÍCULA-CARGO-MÊS/ANO-%
Alberto Raimundo Leopoldino Trindade-0005053-015-Ag. de Portaria-março/99-35
Éder Kennedy Pereira de Souza-000668-018-Ag. Administrativo-março/99-20
Maria Francisca do Nascimento Santana-0006106-015-Ag. de Portaria-março/99-20
Paulo Roberto Rodrigues Rocha-0006220-028-Engº Civil-março/99-35.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
OSVALDO GONÇALVES FILHO
Diretor de Administração e Finanças



SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO N.º 015/99-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 004/97-SEAD
Partes: SEAD
CGC: 05.247.283/0001-94
Radiante Telecomunicações Ltda.
CGC: 14.700.652/0001-43
Objeto do contrato originário: locação de pagens
Valor do contrato originário: R\$ 1.920,00
Modalidade de Licitação: Dispensa, art. 24, II, Lei n.º 8.666/93
Objeto e justificativa do aditamento: aditar recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do aditamento: R\$ 2.124,00
Termo inicial / final: 28.02.1999 a 28.02.2000
Dotação orçamentária: 13101 03 007 0021 2147 349039
Data da assinatura: 25.02.99
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

TERMO ADITIVO N.º 016/99-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 005/97-SEAD
Partes: SEAD
CGC: 05.247.283/0001-94
DIANSTUR - Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
CGC: 15.741.481/0001-63
Objeto do contrato originário: fornecimento de passagens aéreas
Valor do contrato originário: R\$ 30.000,00
Modalidade de Licitação: Convite n.º 002/97-SEAD
Objeto e justificativa do aditamento: aditar recursos financeiros para o exercício de 1999.
Valor do aditamento: R\$ 25.000,00
Termo inicial / final: 05.03.1999 a 05.03.2000
Dotação orçamentária: 13101 03 007 0021 2147 349039
Data da assinatura: 04.03.99
Ordenador responsável: Carlos Jehá Kayath

TERMO DE DISTRATO
Partes: Secretaria Executiva de Administração
Edimar da Silva Amaro
Objeto: Distratar o Contrato Administrativo de servidor temporário
Data da assinatura: 26.02.99
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo

PORTARIA Nº 3176 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, LICIONEL SALES GADELHA, Mat. nº 3252957-016, na função de Operações e Segurança, Nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.379 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3368 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA COSTA AMORIM, Mat. nº 0427071-012, na função de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vizeu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.381 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3430 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA SIQUEIRA MARTINS ALVES, Mat. nº 0586498-013, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vila Mãe do Rio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.381 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3687 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, FRANCISLEY DE NAZARÉ MAGALHÃES BARROS, Mat. nº 0680486-013, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.388 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3689 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MOADI MARIA DA SILVA SANTOS, Mat. nº 0274437-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Marabá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de dezembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.388 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 0031 DE 08 DE JANEIRO DE 1999
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 33, inciso III, 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARÉ DO O'RIBEIRO, Mat. nº 0378313-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Icoaraci.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de janeiro de 1999.
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.377 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3379 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, ARLETE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BENTO, Mat. nº 0088951-012, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.384 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3481 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/

94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, GENY MARTINS SOUZA, Mat. nº 0491179-014 no cargo Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Teodoro Bentes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.297 de 02.02.99.

PORTARIA Nº 3828 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DAS DORES BRAGANÇA DOS SANTOS, Mat. nº 0233455-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Cachoeira do Arari.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de dezembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.388 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3657 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, CLARICE SOUZA DA SILVA, Mat. nº 0116980-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.388 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3657 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, JOANA DE OLIVEIRA RAMALHO, Mat. nº 0390330-011, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. Marituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.377 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3655 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, DARCILA TAVARES BARROS, Mat. nº 0245305-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Oriximiná.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.379 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3383 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA DOS SANTOS TAVARES, Mat. nº 0413186-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ponta de Pedras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.379 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3374 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, CECÍLIO MIRANDA TAVARES, Mat. nº 3269213-019, na função de Técnico de Contabilidade, Nível 17, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.382 de 11.02.99.

PORTARIA Nº 3297 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, NILZA MOURA DE MACÊDO, Mat. nº 0117927-015, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.379 de 11.02.99.

TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S.A. CGC/MF - Nº 14.031.835/0001-13. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.94, 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97 e 31.12.98, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1998. a) A Diretoria.													
BALANÇO PATRIMONIAL													
ATIVO	1994	1995	1996	1997	1998	PASSIVO	1994	1995	1996	1997	1998		
CIRCULANTE	7.352	14.374	18.493	17.468	17.468	CIRCULANTE	573.735	595.734	601.662	-	-		
DISPONIVEL	7.352	14.374	18.493	17.468	17.468	Empréstimo Financeiro	573.	595.734	-	-	-		
Caixa e Bancos	3.805	869	-	17.468	17.468	Obrigações Sociais	6	-	-	-	-		
ESTOQUE	3.547	13.505	18.493	-	-	- EXIG. A L. PRAZO	523.496	752.750	904.404	904.404	904.404		
						DEBENTURES	523.496	752.750	904.404	904.404	904.404		
PERMANENTE	1.936.927	2.356.264	2.509.696	1.909.090	1.909.090	PATRIM. LIQUIDO	847.048	1.022.154	1.022.154	1.022.154	1.022.154		
IMOBILIZADO	605.491	653.474	620.621	620.651	620.651	- Cap. Social Integraliz.	107.400	107.400	107.400	107.400	107.400		
DIFERIDO	1.331.436	1.702.790	1.889.075	1.288.439	1.288.439	- Reservas de Capital	739.648	914.754	914.754	914.754	914.754		
TOTAL DO ATIVO	1.944.279	2.370.638	2.528.220	1.926.558	1.926.558	TOTAL DO PASSIVO	1.944.279	2.370.638	2.528.220	1.926.558	1.926.558		
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO						DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO							
Discrim.	1994	1995	1996	1997	1998	Discrim.	Anterior	Atual	Variação	Discrim.	Anterior	Atual	Variação
S. do Exerc.						1994				1997			
Est. Proj.	67.762	81.421	81.421	4.227	4.228	Ativo Circ.	-	7.352	7.352	Ativo Circ.	11.471	17.468	28.939
Gast. Impl.	1.263.674	1.621.369	1.807.654	736.604	736.777	Pass. Circ.	-	595.734	595.734	Pass. Circ.	601.662	-	601.662
C. Monet.				547.434	547.434	Cap. Circ. Liq.	-	(588.382)	(588.382)	Cap. Circ. Liq.	(590.191)	17.468	(572.723)
Resul. CM						1995				1998			
TOTAL	1.331.436	1.702.790	1.889.075	1.288.265	1.288.439	Ativo Circ.	7.352	14.374	7.022	Ativo Circ.	28.939	17.468	46.407
						Pass. Circ.	595.734	595.734	-	Pass. Circ.	601.662	-	601.662
NOTAS EXPLICATIVAS - 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais da lei 6.404 de 15.12.76; 2. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3. O Capital Social, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma sendo 59.000 Ações Ordinárias, 46.000 Ações Preferenciais Classe "A" e 2.400 Ações Preferenciais Classe "B" Subscritas e Integralizadas. JOSELO DE BARROS CARNEIRO - Diretor Presidente; SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER - Diretora Financeira; RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Contador						Cap. Circ. Liq.	(588.382)	(581.360)	(7.022)	Cap. Circ. Liq.	(572.723)	17.468	(555.255)
CROCPA 5634. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Ilnos. Srs. Administradores, Conselheiros e Acionistas de TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S/A. (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais de TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S/A., levantados em 31 de Dezembro de 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios fmdos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossas responsabilidades são de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume do transações e o sistema contábil da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. (3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e avaliação do sistema de controles internos. (4) Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro acima e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S/A., em 31 de dezembro de 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes aos exercícios fmdos naquelas datas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária. Belém (PA), 04 de fevereiro de 1999. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269, Ata declaratória CVM nº 2121, de 02/08/99. Rir. Oliveira Maranhães, Contador CRC/PA 5771.						Ativo Circ.	7.022	18.493	11.471	Discrimin.	C.Realiz.	Res. Cap.	Patr. Liq.
						Pass. Circ.	-	601.662	601.662	Sal.31.12.95	107.400	914.754	1.022.154
						Cap. Circ. Liq.	(7.022)	(583.169)	(590.191)	Sal.31.12.97	107.400</		

Torna público que extraviou a N. Fiscal, Série 5 nº 2604, portanto, tornando-se sem efeito fiscal.

TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S.A. CGC/MF - Nº 14.031.835/0001-13. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.94, 31.12.95, 31.12.96, 31.12.97 e 31.12.98, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos à disposição de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de dezembro de 1998. a) A Diretoria.																
BALANÇO PATRIMONIAL																
ATIVO	1994	1995	1996	1997	1998	PASSIVO	1994	1995	1996	1997	1998					
CIRCULANTE	7.352	14.374	18.493	17.468	17.468	CIRCULANTE	573.735	595.734	601.662	-	-					
DISPONIVEL	7.352	14.374	18.493	17.468	17.468	Empréstimo Financeiro	573.	595.734	-	-	-					
Caixa e Bancos	3.805	869	-	17.468	17.468	Obrigações Sociais	6	-	-	-	-					
ESTOQUE	3.547	13.505	18.493	-	-	- EXIG. A L. PRAZO DEBENTURES	523.496	752.750	904.404	904.404	904.404					
PERMANENTE	1.936.927	2.356.264	2.509.696	1.909.090	1.909.090	PATRIM. LIQUIDO	847.048	1.022.154	1.022.154	1.022.154	1.022.154					
IMOBILIZADO	605.491	653.474	620.621	620.651	620.651	- Cap. Social Integraliz.	107.400	107.400	107.400	107.400	107.400					
DIFERIDO	1.331.436	1.702.790	1.889.075	1.288.439	1.288.439	- Reservas de Capital	739.648	914.754	914.754	914.754	914.754					
TOTAL DO ATIVO	1.944.229	2.370.638	2.528.220	1.926.558	1.926.558	TOTAL DO PASSIVO	1.944.229	2.370.638	2.528.220	1.926.558	1.926.558					
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO						DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO										
Discrim.	1994	1995	1996	1997	1998	Discrim.	Anterior	Atual	Varição	Discrim.	Anterior	Atual	Varição			
S. do Exerc.						1994				1997						
Est. Proj.	67.762	81.421	81.421	4.227	4.228	Ativo Circ.	-	7.352	7.352	Ativo Circ.	11.471	17.468	28.939			
Gast. Impl.	1.263.674	1.621.369	1.807.654	736.604	736.777	Pass. Circ.	-	595.734	595.734	Pass. Circ.	601.662	-	601.662			
C. Monet.				547.434	547.434	Cap. Circ. Liq.	-	(588.382)	(588.382)	Cap. Circ. Liq.	(590.191)	17.468	(572.723)			
Resul. CM						1995				1998						
TOTAL	1.331.436	1.702.790	1.889.075	1.288.265	1.288.439	Ativo Circ.	7.352	14.374	7.022	Ativo Circ.	28.939	17.468	46.407			
NOTAS EXPLICATIVAS - 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais da lei 6.404 de 15.12.76; 2. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 3. O Capital Social, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma sendo 59.000 Ações Ordinárias, 46.000 Ações Preferenciais Classe "A" e 2.400 Ações Preferenciais Classe "B" Subscritas e Integralizadas. JOSELO DE BARROS CARNEIRO - Diretor Presidente; SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER - Diretora Financeira; RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA - Contador CROCPA 5634. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Ilnos. Srs. Administradores, Conselheiros e Acionistas de TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S/A. (1) Examinamos os Balanços Patrimoniais de TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S/A., levantados em 31 de Dezembro de 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994 e as respectivas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes aos exercícios fúndos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis. (2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume do transações e o sistema contábil da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto. (3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento do exercício, não sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e avaliação do sistema de controles internos. (4) Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado no parágrafo terceiro acima e seus efeitos, as Demonstrações Contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de TE-CHAGA-U AGROPECUARIA S/A., em 31 de dezembro de 1998, 1997, 1996, 1995 e 1994, as Mutações de seu Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de seus Recursos referentes aos exercícios fúndos naquelas datas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária. Belém (PA), 04 de fevereiro de 1999. AUDITAN - Auditoria Independente S/C CRC/PA 0269. Ata de declaração CVM nº 2121, de 02/08/99. Irl. Oliveira Maranhães, Contador CRC/PA 5771.						Pass. Circ.	595.734	595.734	(7.022)	Pass. Circ.	601.662	601.662	Sal.31.12.95	107.400	914.754	1.022.154
						Cap. Circ. Liq.	(588.382)	(581.360)		Cap. Circ. Liq.	(572.723)	17.468	(555.255)			
						1996				DEMONS. DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS						
						Ativo Circ.	7.022	18.493	11.471	Discrimin.	C.Realiz.	Res. Cap.	Patr. Liq.			
						Pass. Circ.	-	601.662	601.662	Sal.31.12.95	107.400	914.754	1.022.154			
						Cap. Circ. Liq.	(7.022)	(583.169)	(590.191)	1997	107.400	914.754	1.022.154			



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.917

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, segunda-feira,
08 de março de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 003/99

O Dr. Rômulo José Ferreira Nunes, Juiz da 73ª Zona Eleitoral, desta cidade de Belém, Estado do Pará, por atribuição legal, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento tiverem, que os eleitores: VIOLETA SILVA, título Nº 001597876/13-17 e AGNALDO MONTEIRO DA SILVA, título Nº 002517383/13, deverão comparecer ao Cartório desta Zona Eleitoral, sito a Trav. Cumru, 1765 no prazo de 03 (três) dias a fim de regularizarem suas inscrições eleitorais sob pena de cancelamento das mesmas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital a ser fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado na cidade de Belém, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, escrivã eleitoral, digitei e subscrevo.

@ Dr. Rômulo José Ferreira Nunes
Juiz da 73ª Zona Eleitoral

A TO Nº 13.520

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o Nº 17681, de 18/12/98,
RESOLVE

I - DESIGNAR o servidor deste Tribunal JORGE LUIZ FERREIRA VIANA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato Nº 04/99 que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços especializados de vigilância e segurança armada 24 horas, para os imóveis destinados ao armazenamento das Urnas Eletrônicas no Interior do Estado, e do imóvel da 43ª e 72ª Zonas Eleitorais em Ananindeua/PA e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal, JUCIMIL TAVARES ALVES, Assistente da referida seção.

II - DESIGNAR os Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais como colaboradores da fiscalização "in loco" da execução dos serviços do referido contrato no interior e, designar como eventuais substitutos os Escrivães Eleitorais das Zonas, conforme abaixo discriminado:

04ª ZONA ELEITORAL - Castanhal
CHEFE DE CARTÓRIO: Maria Beatriz Carneiro Lima
ESCRIVÃ: Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes

07ª ZONA ELEITORAL: Abaetetuba
CHEFE DE CARTÓRIO: Dilce Ferreira Dias
ESCRIVÃ: Urbanita Gonçalves Lima

09ª ZONA ELEITORAL: Curuçá
CHEFE DE CARTÓRIO: Rosa de Azeite Pinheiro
ESCRIVÃ: Rosa Cordovil Couto

12ª ZONA ELEITORAL: Cametá
CHEFE DE CARTÓRIO: João Haroldo Dias Martins
ESCRIVÃ: Edinéia Farias Lobato

13ª ZONA ELEITORAL: Bragança
CHEFE DE CARTÓRIO: José Jairo Sousa Miranda
ESCRIVÃO: Paulo José Gonçalves Fernandes

20ª ZONA ELEITORAL: Santarém
CHEFE DE CARTÓRIO: Osvaldo Pereira Lisboa
ESCRIVÃ: Eunice Alexandra Ferreira Vieira

21ª ZONA ELEITORAL: Marabá
CHEFE DE CARTÓRIO: Wilson Araújo Barros

ESCRIVÃO: Alan de Jesus Oliveira Santis

34ª ZONA ELEITORAL: Itaituba
CHEFE DE CARTÓRIO: Jaidles Ferreira Nogueira
ESCRIVÃO: Raimundo Tito da Silva

43ª ZONA ELEITORAL: Ananindeua
CHEFE DE CARTÓRIO: Adriana Rocha de Almeida
ESCRIVÃ: Marilena Cely Rabelo

72ª ZONA ELEITORAL: Ananindeua II
CHEFE DE CARTÓRIO: Jesonias Alves Paixão
ESCRIVÃ: Carmen Lúcia de Souza

83ª ZONA ELEITORAL: Santarém II
CHEFE DE CARTÓRIO: José Américo Pinheiro Meireles
ESCRIVÃO: Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 3 de março de 1999.
@ YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL Nº 005/99

A Bacharela, Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.
FAZ SABER a quem interessar possa que deferiu os pedidos de Inscrição, Transferência, Revisão e Segunda Via dos Eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO	
NOME	Nº TÍTULO
ABIMAELO OLIVEIRA VIANA	040448601368
ALAN JEFSON FERREIRA DA SILVA	040447231350
ALBERT ALAN DOS SANTOS LIMA	040448741368
ALEXANDRE RUIVO BEZERRA	039793571350
ANA NUNES DA SILVA	039788681376
ANDERSON DANTAS DOS SANTOS	404479491392
ANDRE FURTADO BARBOSA	040447321341
ANGELITA RIBEIRO MORAES	039793391376
ANTONIA ISTEVANIA DOS SANTOS	039796021376
ANTONIO FABIO DA COSTA AMBE	039774911309
ANTONIO FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	039787001317
ANTONIO JOSE DIOGENES SILVA	040450271392
BIANCA MARIA MIRANDA BATALHA	040447171309
BRENDA ASSUNCAO PIRES	039775071309
BRUNO TRINDADE PEREIRA	039793511368
CARLA CILENE SOUZA DE QUEIROZ	040447111317
CARLA CINTIA CAMPOS DE ARAUJO	040450191384
CARLOS HENRIQUE DE SA PAIVA	039774971309
CARLOS REIS PANTOJA	040448801309
CASSIO SEBASTIAO MONTEIRO MARTINS	040450041309
CHARLA PALERMA DE LIMA	040450221384
CICERO JOSE ALVES DE ARAUJO	040449731341
CLAUDOMIRO SILVA DIAS	040447381333
CLEIDIANE DA SILVA GAMA	040448661350
CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA COSTA	039775011317
CRISTIANE DAMASCENO DE JESUS PINHO	040450181309
CRISTIANO VIEGAS DA CONCEICAO	039787031368
DAVI MICHEL DE MELO RODRIGUES	039787211341
DENISE DA SILVA SANTOS	039793731376
DEVID MIRANDA ARAUJO	039795981350
EDENILSON WILLIAM CORREA SILVA	040450251325
EDEVALDO LOPES DOS SANTOS	039799961341
EDINEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	039787251376
EDIVANDRO SOUZA SALES	039796081368
EDNA DA CONCEICAO MAIA SARMAHNO	040449791333
ELIANAJ BRASIL DE ASSUNCAO	039774881309
ELIELSON MONTEIRO DE JESUS	039793541309
ELIZANE DA SILVA CALANDRINI	040444571368
ELMA MARIA RAMOS VIANA	040448561384

EUDES VIEIRA	040446411376
FABIANO LIMA DA SILVA	039793601350
FABIO DOS SANTOS CARDOSO	039775061325
FRANCIRLANDIA TEIXEIRA SOUSA	040450071341
FRANCISCO FLORO DA SILVA JUNIOR	039795991333
FRANCISDALVA MORAES DOS PRAZERES	040448591325
FRANCISLEY GOMES DOS ANJOS	039786971384
GILBERTO RODRIGUES GONCALVES	040450121309
GLEISON DA COSTA MIRANDA	039787621317
GUILHERME JOSE DA SILVA PEREIRA	039793451317
HAROLDO FURTADO DA SILVA	040447411333
HERALDO FURTADO DA SILVA	039796141309
INGRID LIMA DAMASCENO	039786911392
ISAILSON DA SILVA MENEZES	040447291341
IVAN MARCIO SANTANA DE BRITO	039786921376
JANE ROSE VILHENA NUNES	040450031317
JANETE RODRIGUES PEREIRA	039793661341
JEIFFERSON DA CRUZ SILVA	039796041333
JOAO DA CONCEICAO ARAUJO	039793701325
JOAO ROGENIO PEREIRA DA SILVA	040448691309
JOEL DE LIMA VIEIRA	040450301392
JOSE RICARDO MIRANDA MONTEIRO	039786871309
JOSE SANTANA PINTO JUNIOR	397878291309
JOSE SANTANA PINTO JUNIOR	039787291309
JOSIANE CURSINO DA COSTA	040448531333
JOSIANE MARIA FARIAS PINHEIRO	040450131392
JOSIVALDO CARDOSO SANTANA	040448721309
KELLY CHRISTINE MOTA PEREIRA	040448751341
KLEISON DEIVID DA COSTA	040447261309
LUCIANO TAVARES DA SILVA	040449971317
LUZIA CORREA BARBOSA	039796011392
MARCELA VALE DO NASCIMENTO	040450011350
MARCELINO PEREIRA DA SILVA	040448651376
MARCELO DE SOUZA LEAL	040447781325
MARCOS DO NASCIMENTO MARTINS	039787551392
MARCOS FRANCA DOS SANTOS	039774941350
MÁRIA DAS GRACAS SILVA COSTA	040447461341
MARIA DO SOCORRO SALES QUEIROZ	039789121384
MARIA DOLORES TRINDADE DOS SANTOS	040449701309
MARIA IRONILDE EVANGELISTA DOS SANTOS	040450151350
MARIA LINDALVA DA COSTA BARARUA	040447441384
MARIA LUZIANA RIBEIRO FONSECA	040449761392
MARIA ZULEIDE TAVARES	039774851368
MARILENE LIMA MACHADO	040448771309
MARILENE PIMENTEL GOMES	040450101341
MARINALVA DA CONCEICAO BORGES	040448781392
MARLETE FERREIRA RODRIGUES	040450161333
MAURO VIEIRA	039793631309
MELRY ENNE OLIVEIRA DA FONSECA	039793721392
MICHEL CARVALHO RIBEIRO	040450211309
MIGUEL JOSE MIRANDA JUNIOR	039795931341
MOISES SANTOS DA SILVA	040450241341
MONICA MONTEIRO RODRIGUES	040448621325
NAZARE MAGALHAES DA CONCEICAO	040447201309
NAZIA DA SILVA TAVARES	040450311376
NIVALDO RAMOS DOS SANTOS	040448541317
NOBERTINHO VIANA DE CARVALHO	039795951309
OSHEL DA SILVA SANTOS	039796051317
PATRICIA DE NAZARE BARBOSA LOUREIRO	040448631309
PATRICIA SERRA CARDOSO	039789091384
PAULO ROBERTO CASTRO DO NASCIMENTO	039788091317
PAULO SERGIO SILVA DA FONSECA	040450281376
PEDRO PAULO DA SILVA CAMELO	039787151309
PRISCILLA RAFAELLA SIMOES DE AGUIAR	039786901309
RAIMUNDO JORGE DA SILVA PINTO JUNIOR	039787181341
RAINERISON RODRIGUES DA SILVA	039795921368
REGIMARA SILVA DO VALE	039787221325
REINALDO DE MORAES ALMEIDA	040429991376
RODRIGO DE LIMA RIBEIRO	040450091309
ROMULO JOSE DE SOUZA CUNHA	039796201350
ROSENILDA SANTOS SILVA	040448711317
ROSENILDO PEREIRA DA COSTA	039793481368

ROSILENE LIMA MACHADO	039796171350
SABRINA DE AVIZ MACAMBIRA	039795961392
SAFIRA LOPES DE OLIVEIRA	039793421376
SEBASTIAO FRANCISCO DE LIMA	040448831350
SELMA DAMASCENO DA SILVA	040447141368
SILVANA DO MAR GALDEZ	040450001376
SILVIA AMELIA PINHEIRO DA SILVA	039793691392
TATIANE DO SOCORRO PERES GOMES	039787241392
VALERIA DA COSTA TAVARES	040447351392
VANDERLEA PEREIRA DA SILVA	040448681317
VERONICA FERREIRA DA COSTA	039775001333
VIVIANE ALBUQUERQUE DA COSTA	039786941333
VIVIANE FERREIRA MAMEDIO	039787091350
WALDNEY DA SILVA MAUES	040430021325
WALTER DE MOURA SOARES	040449671309
WANDERLEY SOUSA FERREIRA	039775091376
WANDERSON DIAS DE MENDONCA	039787061309
WELLINGTON DE SOUZA REIS	039796111368

TRANSFERÊNCIA

NOME	Nº TÍTULO
IRACEMY RODRIGUES COSTA	010929091368

SEGUNDA VIA

NOME	Nº TÍTULO
ABENILDE DO SOCORRO SOUZA DINIZ	021840651325
ABNADER DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES	021838151317
ADAUTO LOBO DE OLIVEIRA	033298281392
ADENIR DE FREITAS IPIRANGA	013050321309
ADNEI DIAS VIDEIRA	022743801341
ADRIANA SILVIA DO NASCIMENTO ANDRADE	030412661384
AGENOR LUIZ DOS SANTOS FONSECA	013313931325
ALBIA DA SILVA CUNHA	013270161384
ALCINDO DO CARMO BARBOSA	026785711341
ALCINDO MASCARENHAS DE SOUZA	013015911350
ALESSANDRO FREITAS DE OLIVEIRA	035246031309
ALFEU DE JESUS GONZAGA BATISTA	013078051341
ALFREDO SERAFIM BELEM	013364821309
ALLINEY VILHENA DAMASCENO	013050651368
ALOIDIO MACIEL TRINDADE	013702111341
ALUISIO MARCIO DOS SANTOS FELIX	034437971350
ALUIZIO SAMPAIO RAMOS	013078301350
AMIRALDO CORREA SEABRA JUNIOR	031635761384
ANA CARLA AMIM SOEIRO	013314481333
ANA CELIA DIAS MAIA	013016251333
ANA LEITAO SOBRINHO	013195271317
ANA MARIA FERREIRA LAMEGO	013532431309
ANAIDA SANTANA DE OLIVEIRA	035626911376
ANDRELINO DA SILVA TAVARES	013522791350
ANSELMO BEZERRA MACIEL	013482801376
ANTONIA DE LIMA DUARTE	020405241333
ANTONIA FURTADO FONTEL	013051111333
ANTONIA MARIA RAMOS RIBEIRO	013079011384
ANTONIEL LEONARDO DA SILVA MUNHOZ	013297461350
ANTONIO CAUBI GERONIMO	013461361325
ANTONIO DE LIMA VAZ	013482971317
ANTONIO FLAVIO LEONORIO FERREIRA	013079501368
ANTONIO MONTEIRO DA GAMA	013522931309
ARLETE FERREIRA E FERREIRA	017896821376
ARTUR MARCELO DA SILVA MARTINS	030395981341
BERNADETE AIRES DE OLIVEIRA	013427201325
BERNADETE MARIA ARAUJO SOEIRO	015687331333
BERNARDINA DE SENA DUARTE SILVA	012963301350
CARLOS ALBERTO LEAL DE LIMA	025206771309
CARLOS ALBERTO RAMOS BRANDAO	013497851350
CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	032096091376
CARLOS FERNANDO ALBUQUERQUE ACIOLI	012963821384
CARLOS FERREIRA BRITO	013063271384
CARLOS RONALDO BARBOSA VILHENA	013196431309
CHARLES MAGALHAES DA COSTA	037638771376
CHIRLY PIRES LOUREIRO	037639441376
CLAUDETE BARATA CARDOSO	035774141325
CLAUDIA DO SOCORRO COSTA NOGUEIRA	030389981341
CLAUDIO NUNES BENTES	034954651317
CLEIDIONAR SANTOS BARBOSA	013018381384
CLIDENOR GALVAO FARIAS	024302161333
CLODOALDO PIEDADE FRANCO	013523281376
CREUZARINA ARAUJO SANTOS	017897041317
CRISTOLINO LIMA DO ROSARIO	012738931309
DANIEL ALMEIDA	037215361317
DARCY DOS SANTOS MODESTO	013299331368
DARIA RIBEIRO E SILVA	013402851341
DEBORA MARIA LIMA CAMPOS	028016531309
DEUSARINA SOUZA DOS SANTOS	013341071333
DIANA LUCIA VIANA DA SILVA	013498531333
DILMA NAZARE MENDES MARTINS	013126811341
DIONISIO DIMITRIO MOREIRA	013485331341
DIVA SINONE SILVA DOS REIS	022138711341

DOMINGOS CELSO SOARES	038587891309
DOMINGOS FLORIANO DOS PASSOS CORREA	023159141368
DOUGLAS MACIEL DE LIMA	033677751317
EDIEL BARATA DA SILVA	013390581392
EDIVALDO SILVA DE MORAES	031623511341
EDIVALDO SILVA DE SOUZA	035751921341
EDMILSON DE MIRANDA DA SERRA	013463411317
EDNA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	013083151350
EDNA MARIA DE ARAUJO FROES	023163551309
EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	026776731317
EDSON DA SILVA SOUZA	023148361350
EDVALDO PINTO PEREIRA DE SOUSA	021850321317
ELADIO FREITAS BARATA	013025371368
ELENIUNE FAGUNDES BARBOSA	024341361333
ELIANA OLIVEIRA SANTOS	039792801333
ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS	013128491333
ELIAS SILVA DE LIMA	038750301392
ELIETE DO SOCORRO CALDEIRA DA CUNHA	029178331392
ELIEZIO BRAUM FERNANDES	038013431368
ELISANGELA SILVA DA SILVA	037223651384
ELIZANA NERIS MARTINS	030404261368
ELIZETE LIMA PINHEIRO	013181841309
ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS	026740061309
ELSON DA SILVA DINIZ	026723211325
ELZA FRANCISCA SANTOS DOS SANTOS	013318181376
EMANOEL LIMA	019864301325
ENALDO PANTOJA CAMARAO	013083891392
ENEDINA SILVA SENA	013358041392
ERICA BENOLIEL FERREIRA	030418451333
ERNESTINO DOS SANTOS NASCIMENTO	013274011350
ESTEVAM CARLOS SOARES COSTA	031629631368
EUNICE PIEDADE SOUZA	013523711368
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA	013419581376
EXPEDITO CASTRO CARDOSO JUNIOR	013054321350
FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	013189241376
FERNANDO DA SILVA PAIVA	013342761325
FERNANDO LLOPIS CORREA MIRANDA FILHO	013300861350
FERNANDO MONTEIRO	013342801309
FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA	031601821309
FRANCISCA NASCIMENTO SILVA	013130831384
FRANCISCA NUNES DA SILVA	013026971368
FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	012944811350
FRANCISCO DE ASSIS PIRES DA SILVA	022750741368
FRANCISCO DELPINAI ANDRADE ALVES	013085281309
FRANCISCO JOSE BARBOSA DA SILVA	013027371392
FRANCISCO MIRANDA DA SERRA	030408291368
FRANCISCO RODRIGUES	013487601341
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	027565631376
FREDSON ALEX SANTOS DINIZ	033759441384
GEORGE SOUSA DA SILVA	017797961392
GERALDO MAGALHAES BARBOSA	013465381341
GILSON CORREA DA SILVA	017896431368
GUILHERME BATISTA FERREIRA	013319601341
HAMILTON FERNANDO REIS PEREIRA	010745661317
HELOISA HELENA SILVA DE SOUZA	013488031317
HENRIQUE NUNES PIMENTEL	031619621325
HILDA SANTOS DE BRITO	013086321341
HORTENCIA MARTINS DA SILVA	013465671384
IDAEI DINIZ COELHO	013028451368
IEDA MARIA PEREIRA	029475661309
ILMA MOTA NEVES	012971441384
INOCENCIO CRUZ SOUZA ARAUJO	033275961333
IOLANDIO GONCALVES DA SILVA	017600381333
IRACEMA BARRETO DA CUNHA	032105621325
IRACEMA DO SOCORRO PAIXAO SOUSA	029480811376
IRACEMA RODRIGUES SARAIVA	029466741317
IRACILDA DE JESUS BORRALHO	013199111309
ISARDI ARAUJO DE MIRANDA	013247811368
IVANILDO DA SILVA PORTAL	022763151350
IZABEL DOS ANJOS PINHEIRO	013488661309
IZENOR INACIO DE ABREU JUNIOR	033276671368
JACIRA QUEIROZ DOS SANTOS	013405351376
JACIRO DIAS FERREIRA	026743921325
JAIR ALVES DE OLIVEIRA	013055871392
JAIR MOREIRA SIMEAO	013369431317
JANETE RIBEIRO DOS SANTOS	017905861392
JANILCETE LIMA ALVES	035783861392
JEOVANILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	013065171333
JESSE DO CARMO E SILVA	029496471309
JESUS DOS SANTOS SOUZA	037198871341
JOANA DARC SOUZA PEREIRA	017903991384
JOANA MENDONCA PAVAO	016686091317
JOAO ALVES GONCALVES	013405591341
JOAO ALVES MACHADO	016488931384
JOAO DA MATA CHAGAS CORREA	017564861376
JOAO FONSECA DE OLIVEIRA	013211831384
JOAO MIRANDA PEREIRA	013237121384

JOAO SANTANA CONCEICAO	013586751309
JOEL DE ALMEIDA GONCALVES	023149041333
JOEL MARCIO SILVA DE LIMA	033294631317
JOLETE CARDOSO DE SOUZA	026743531317
JORGE DA SILVA GONCALVES	013183531325
JORGE LUIZ PORTO SOUSA	005541841309
JORGE MAIA DA SILVA	013303111325
JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS	013030701317
JOSE ANTONIO SALES DE NAZARE	013276841309
JOSE AUGUSTO BARROS MIRANDA	022759121333
JOSE BENEDITO COSTA PAIS	031618941341
JOSE BRITO RIBEIRO DA COSTA	013030851309
JOSE DE RIBAMAR BARRETO	013183741350
JOSE DIAS BARBOSA	013137491325
JOSE FERNANDO DOS SANTOS	029494431350
JOSE FRANCISCO PUREZA MACIEL	017666931376
JOSE GUIMARAES DA SILVA PEREIRA	023176121317
JOSE IVANILDO DE SOUSA CUNHA	022987901384
JOSE LAURIANO DE BRITO	013378561325
JOSE MARIA DOS SANTOS	013138501325
JOSE MARIA SILVA DOS SANTOS	013277371350
JOSE MARIA VIANA SIQUEIRA	013138751384
JOSE PEREIRA ROCHA	038593111341
JOSE PIO DA CONCEICAO RODRIGUES	013212551392
JOSE REGINALDO DE SOUZA PINHEIRO	026733771333
JOSE RIBAMAR BORGES NAZIAZENO	022745771376
JOSE RIBAMAR DA SILVA SOUZA	017564761309
JOSE ROBERTO CARDOSO MARTINS	038750651317
JOSE ROBERTO LIMA NASCIMENTO	031602531333
JOSE RODRIGUES DA SILVA	018758721309
JOSE SEVERINO BORGES DA SILVA	013220381317
JOSE SILVA DE SOUZA	032105861309
JOSE VENANCIO DIAS	013184151368
JOSUE DE SOUZA MONTEIRO	025203951392
JOVINO VILHENA	038592741368
KATTIA SILENE COELHO BARBOSA	038617111309
KILVIA GRACE KAWHATE LACERDA	017895441384
KIONARA GREY KAWHATE LACERDA	028016681384
LAUDICEIA LIRA PEREIRA	013346661309
LAURIETA MELO DO NASCIMENTO	013346711376
LAURO JOSE NASCIMENTO BERNARDES	013563131309
LEIDIMAR TORRESSIQUEIRA	023152951384
LENO CLAUDIO CRUZ DA CRUZ	029472391333
LINDALVA DA SILVA ALVES	013141131392
LINDOMAR SANTOS DE ANDRADE	013407181309
LORIVAL RIBEIRO DE ANDRADE	013371381309
LUCIA HELENA DO SOCORRO DA SILVA LOPES	013033221309
LUCIA SILVA DOS SANTOS	037205091392
LUCIANA DA SILVA PEREIRA	035239761309
LUCIANA DE FATIMA BORGES DE SOUZA	039792811317
LUCIANE RODRIGUES DA COSTA	025186261341
LUCILDA DO VALE DA SILVA	013066211384
LUCILEIA ROCHA DA SILVA	017666751392
LUCIMIL DE ALMEIDA TEIXEIRA	013378811333
LUCINILDES BATISTA VALOIS	018764821376
LUCIO DOS SANTOS BORGES	038011481341
LUIS TOME COSTA DO REGO	031619371317
LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO	013371581341
LUIZ CARLOS SANTOS CORREIA	013491701392
LUIZ PAULO DE SOUSA	026787091317
LUZIA RODRIGUES PINA	012192701384
LUZINETE TAVARES BARBOSA	013468851350
LYDIA LOPES CORREA DE MIRANDA	013398931384
MANOEL GOMES DE SOUZA	013323841392
MANOEL SANTOS DA SILVA	013348041333
MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS FILHO	013305481341
MARCELINO NOBRE DE OLIVEIRA	013324121384
MARCELO FERREIRA FURTADO	028016591392
MARCIA PIRES DE ARAUJO	019863631325
MARCILENE SANTOS DA SILVA	038614111317
MARCIO ANTONIO PIANI PEREIRA	182974711350
MARCIO ANTONIO PIANI PEREIRA	018294711350
MARCIO MOURAO TEIXEIRA	035257171325
MARCIO PENHA DE OLIVEIRA	037624421333
MARCIO ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA	025205761350
MARCIO VALERIO MOTA DA CONCEICAO	028010541309
MARCOS DOS REIS DO CARMO CARVALHO	018846991384
MARIA ANTONIA PEDROSO DE SOUZA	027567911350
MARIA AUXILIADORA CARDOSO	013305781368
MARIA CENIRA NOGUEIRA DA ANUNCIACAO NEVES	013619851333
MARIA CEZARINA CRISTINO	013436781333
MARIA CRISTINA SOARES SOUZA	029470161317
MARIA DA SILVA ANDRADE	013059561341
MARIA DAS GRACAS COSTA CARDOSO	013238671317
MARIA DAS GRACAS DA CRUZ E SILVA	013036011376
MARIA DAS GRACAS DUARTE VAZ	023923551350
MARIA DAS GRACAS FARIAS DOS SANTOS	013094341333

MARIA DAS GRACAS PEREIRA	025489551309
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	012949671317
MARIA DE FATIMA FARIAS DE SOUZA	013036301309
MARIA DE FATIMA MARQUES DE SOUZA	026784561341
MARIA DE JESUS DA SILVA TELES	024113391350
MARIA DE NAZARE DE ARAUJO DA SILVA	020453981317
MARIA DO CARMO DA COSTA CORDEIRO	013222931376
MARIA DO CARMO RABELO DE ALMEIDA	013494631350
MARIA DO DESTERRO SILVA PANTOJA	038600631333
MARIA DO PATROCINIO PEDROSA	038034391350
MARIA DO SOCORRO CRUZ PAZ	013037551325
MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES	013255121368
MARIA ESTELA LIMA DOS SANTOS	032363951384
MARIA EVANEIDE DA SILVA PINHO	017901761368
MARIA ISaura DOS SANTOS	013281331309
MARIA IVETE SALLES DA SILVA	013074221392
MARIA IZABEL RODRIGUES PEDROSA	013221021376
MARIA JOSE BARROS DO AMARAL	023170591309
MARIA JOSE COIMBRA SANTOS	013293861392
MARIA JOSE MENDONCA DA SILVA	013336061317
MARIA JOSE SOUZA DE MEDEIROS	012986681325
MARIA LIBIA DO NASCIMENTO SILVA	013038581333
MARIA LIDUINA BRAZ CARDOSO	027568031325
MARIA LUIZA DA CONCEICAO PINHEIRO	018762031341
MARIA MADALENA DOS SANTOS CARDOSO	035639831309
MARIA NILVANA SANTOS ARAUJO	021167861392
MARIA OLIRIA RODRIGUES DE LIMA	013153401341
MARIA ROCHA DA SILVA	013039401376
MARIA ROSA DOS BORCEM	013256391341
MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA FEITOSA	016808971350
MARIA WALDENIZA MARINHO MONTEIRO	038732291376
MARINALDO FERNANDES DA SILVA	013155621384
MARINALDO SILVA SANTOS	033764861376
MARINALVA DE SOUZA SILVA	033276301376
MARLENE DOS SANTOS CARDOSO	013362011317
MAX ANTONIO SANTOS LIMA	021837731325
MAX JUNIOR DA CONCEICAO	035781711384
MIRTES DIAS COUTINHO	013257391309
NADIA COUTO DA SILVA	022761881384
NADILSON LOPES VIANA	038597511392
NATALINA DE OLIVEIRA MACHADO	013157971333
NATALINA DE OLIVEIRA MACHADO	013157971333
NAZARE MOURAO DE SOUZA	013328321384
NAZARENO DE ALBUQUERQUE NOVAES	013472971368
NELSON ANDRE GALUCIO	012991751392
NELSON DOS SANTOS FERREIRA FILHO	013472991325
NICOLINO DOS SANTOS JUNIOR	029482411309
NILSON CESAR DOS SANTOS COSTA	035255971384
NOBERTO FERREIRA SANTOS	013701331392
NOEMIA BARATA DA SILVA	023142581384
ORISVALDO DIAS SILVA	018766271376
OSMARAINA GOMES DA SILVA	012952501384
OSVALDO NASCIMENTO SILVA	013223481384
OSVALDO VILHENA	026785561309
OZIEL ORLANDO DE ASSIS GOMES	013223521368
PAULO DA SILVA CORREA	013519211325
PAULO GILBERTO GUEDES DA CRUZ	013375981392
PAULO JORGE DE LEO OLIVEIRA	013411171392
PAULO ROBERTO MOURA	028011931376
PAULO ROBERTO RAMOS MOREIRA	033284841392
PAULO SERGIO BORGES DA COSTA	013425771333
PAULO SIDNEY NASCIMENTO GRACIANO	035772281309
PAULO SILVA CARDIAS	013188301350
PEDRO PAULO CASTRO DOS SANTOS	013162691317
RAIMUNDA DA SILVA ALVES	013310521368
RAIMUNDA TEIXEIRA BASTOS	013164551341
RAIMUNDO CUSTODIO DA SILVA	026747771341
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	013000111309
RAIMUNDO JORGE DELGADO DE LIMA	013000421309
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MONTEIRO	013167051376
RAIMUNDO NONATO FERREIRA NEVES	021847221333
RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA	013330881384
RAIMUNDO RODRIGUES GARCIA	013269111392
RAIMUNDO SACRAMENTO MELO	013225071333
RAIMUNDO SERGIO GOMES GOUVEIA	013363171341
RAINERO RIBEIRO ALVES	018751351309
RAUL D'ALMA DIAS PEREIRA	033759291341
REGIA MARIA SOUSA DA COSTA	013168141325
REJANE AGUIAR DE SOUZA	023152061309
REJANE BARBOSA VASCONCELOS	013003581350
RENATO FABIO SALDANHA DA SILVA	017568001350
RENATO LIVIO BATISTA LEITE	029496641309
RENATO PAES DOS SANTOS	033274881368
RITA BANDEIRA PIEDADE	013221771392
RITA DE CASSIA ARAUJO	016813511309
RITA FARIAS	013168871384
RITA MAGALHAES DE MORAES	013295011325

RODRIGO CEZAR PAES BARRETO DE MORAES	035255031309
ROGERIO LIMA DE OLIVEIRA	028011351309
RONALDO LUIZ SOARES ANOAS	013169441309
RONIVALDO DA SILVA VIEIRA	028007441317
ROSA BORGES NAZLAZENO	013169561341
ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	025191011325
ROSANA CECILIA ARAUJO ALVES	026740851309
ROSANGELA CORREA DA SILVA	013207011368
ROSANGELA LIMA JANAU	038611591376
ROSEANE SUELI PALHETA GUIMARAES	026742131368
ROSELY CORREIA RODRIGUES	013170671384
ROSILENE MATOS PEIXOTO	017021861333
ROSINALDO RONILDO RIBEIRO DA SILVA	028023841368
ROSINEIDE DE CARVALHO CAMPOS	026738901325
ROSIIVALDO LOPES DA SILVA	018946541325
ROUZE DE CASSIA PANTOJA DA CONCEICAO	032102841341
RUBENITA RODRIGUES DOS REIS	028028981384
SANDOVAL RAMOS DA CONCEICAO	013312161325
SANDRA DO SOCORRO NASCIMENTO PIMENTEL	013172251350
SEBASTIAO DA SILVA BRITO	013008511309
SEBASTIAO DE MIRANDA RAMOS	013047471376
SEBASTIAO MAX FURTADO BORGES	013233871341
SELMIRA MARIA ROCHA ALMEIDA	013226691309
SERGIA DUARTE DA CONCEICAO	017499681325
SERGIO BARBOSA MARTINS	013380881350
SILVIA CRISTINA SOUSA DOS REMEDIOS	035636111341
SILVIO MARLON DOS SANTOS	020404581317
SIMONE DO SOCORRO COSTA PEREIRA	026782601309
SOCORRO DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA	013047971333
SUELY COIMBRA DOS SANTOS	013263041384
SUZANA DA SILVA COSTA	030419051309
TANIA MARIA BARROS SOUZA	013453991384
TATIANY DO REMEDIO FREITAS ROSA	038614761368
TELMA MARIA MAGALHAES LIMA	013312751384
TEODOLINA DOS SANTOS BRAZ	013011001368
TEODORO BRICIO FERREIRA NETO	032100491333
TERESINHA DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	022761671350
TEREZINHA FERREIRA MACEDO	002589611333
TONY CRUZ DO REGO	013011881309

VAGNER MACHADO BARBOSA	038033371325
VALDEMIRA OLIVEIRA RAMOS	024109991317
VALDEREZ BARROS VIEIRA	024333091333
VANILSON SANTOS AMARO	023151941333
VERA LUCIA TAVARES DA SILVA	013227741325
WALMIR SOUZA PIEDADE	031626311392
WALNICE DA CONCEICAO MACAMBIRA	017600311368
WANDERLEA OLIVEIRA SANTANA	038017491309
WILSON CARLOS MELRESS SILVA	027565431325
WILSON CORREA MARTINS	012695901341

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA

Dr.ª ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM

AVISO Nº. 001/99

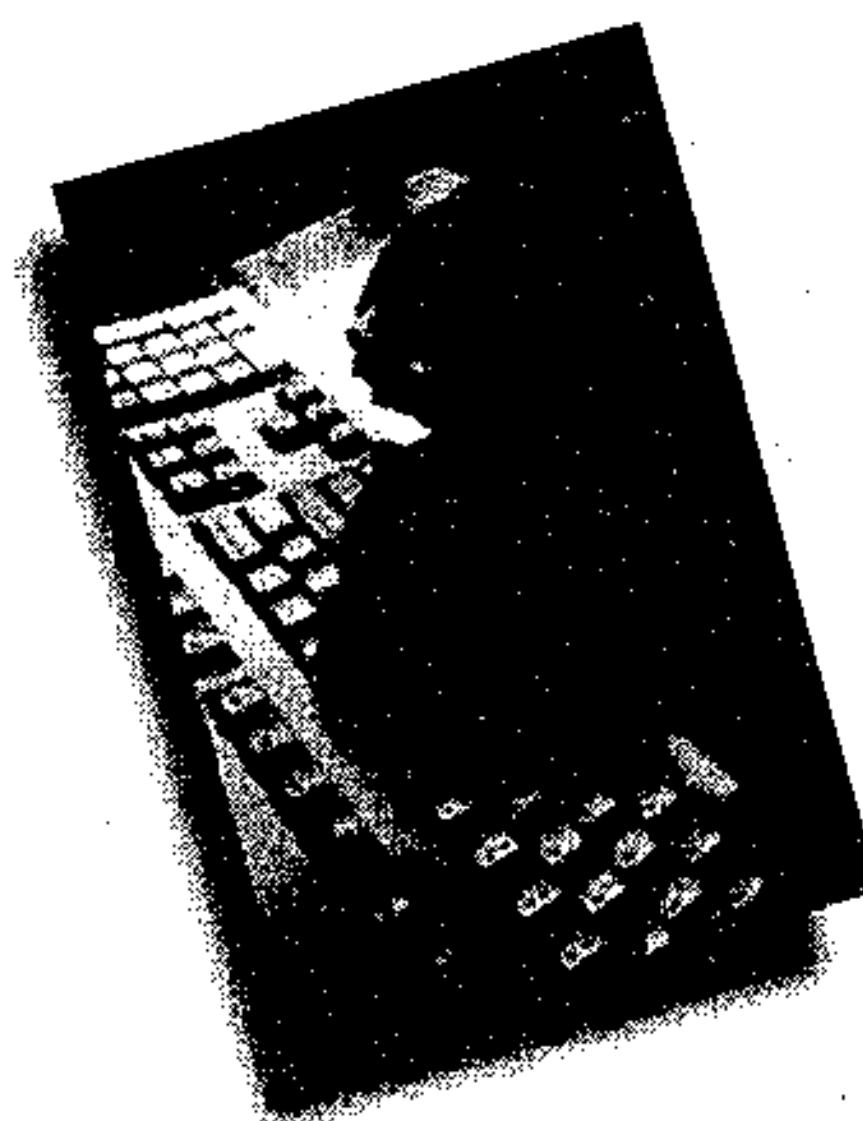
A Bacharela, Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, a todos os interessados que encontram disponíveis no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, os balancetes mensais referentes aos meses de maio a dezembro de 1998 e janeiro de 1999, enviados a este Juízo pelo Diretório Municipal do Partido Progressista Brasileiro - PPB do município de Acará, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 32 da Lei 9.096/95, podendo ser examinados e/ou impugnados, no prazo previsto no parágrafo único do art. 35 da referida Lei, contando a partir desta publicação.

Belém, 02 de março de 1999.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
Juíza Eleitoral da 30ª Zona de Belém/PA.

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a preços de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Imprensa Oficial do Estado

Cep 66090-120, Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.

Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.

Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@ioepa.com.br

http://www.ioepa.com.br



GOVERNO DO
PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 0015//99
EXPEDIENTES DE 01/03/1999
DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA - TRIBUTÁRIA

Nº : 98.375-3
Autor : José Roberto Barbosa Corrêa e Outros
Advogado : Amando Sawada
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado : Antonio José Mattos Neto
Despacho : 1. Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 48/51, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS

Nº : 98.1200-6
Autor : Salustiana Nunes Santos Araújo e Outra
Advogado : José William Coelho Dias
Réu : União Federal
Procurador : Adão Paes da Silva
Despacho : Manifestem-se as Autoras, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 48/49.

Nº : 97.10676-4
Autor : Sindicato dos Trabalhadores da UFPA - SINTUFPA
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e Outros
Despacho : 1. Esclareça, a Ré, se os substituídos foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciado ou no percentual de 28,86%, à vista da MPNº 1704-3, de 28.09.98. 2. Vista às substituídas Ana Cláudia de Oliveira Barbosa e Ana Cláudia Hage Soares sobre a alegação da UFPA de ilegitimidade de parte quanto às mesmas (fl. 291). 3. Remetam-se os autos à Distribuição para incluir no pólo ativo também os nomes dos substituídos.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

Nº : 96.2045-0
Autor : Antonio Pereira Feijó e Outros
Advogado : Denilson Reis de Oeiras e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e União
Advogado : Beatriz Engelman e João José Aguiar Carvalho
Despacho : Defiro o pedido de vista fora de Secretaria de fl. 99, do Dr. Denilson Reis de Oeiras pelo prazo de 05 dias.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 98.8090-0
Impetrante : Companhia Amazônica Têxtil de Aniam - CATA
Advogado : Eduardo Corrêa e Pinto Klautau
Impetrado : Delegado da Delegacia Receita Federal em Belém/PA
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 180/189, no efeito devolutivo. 2. Vista à apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

Nº : 98.1946-6
Impetrante : Celso Corrêa Rodrigues
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 40/47 no efeito devolutivo. 2. Vista à apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Intime-se, pessoalmente, a PFN.

Nº : 97.1158-2
Impetrante : Aliverti Engenharia Construção e Incorporação Limitada
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Impetrado : Presidente da Comissão Especial de Licitação da Diretoria Regional do Pará e Amapá da BCT
Despacho : 1. Efetue a Impetrante o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 dias. 2. Cumprido o item supra, arquivar-se.

CLASSE 3204 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 98.4240-3
Justificante : Maria José Maciel
Advogado : João Brito de Moraes Filho

Justificado : União Federal e Outros
Despacho : Vista à Justificante sobre a certidão de fl. 40/verso.

CLASSE 9103 - CAUÇÃO

Nº : 99.886-6
Requerente : Paulo César Pereira da Rocha
Advogado : Marco Antonio Povoá Spósito
Requerido : Caixa Econômica Federal
Despacho : 1. Junte o Requerente, no prazo de 05 dias, cópias da inicial e documentos para a contráfê, sob pena de indeferimento da inicial.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 99.464-3
Requerente : Raimundo Naur Lisboa
Advogado : César Luis Araújo Noronha
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aua
Despacho : 1. Vista aos Requerentes sobre a contestação. 2. Após, encaminhe-se a Distribuição para retificação da autuação, conforme já determinado à fl. 37.

Nº : 99.457-0
Requerente : Kleber de Souza Dib Taxi
Advogado : Luiz Carlos Correia
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Engelman Soares
Despacho : Vista ao Requerente sobre a contestação.

Nº : 98.10816-9
Requerente : Wilson Veloso dos Santos Filho e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Jorgemisa Jorge Aua e João José Aguiar Carvalho
Despacho : Vista aos Requerentes sobre as contestações.

Nº : 99.231-8
Requerente : Luiz Gonzaga Rodrigues Ferreira e Outro
Advogado : Eliete de Souza Colares
Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Aua
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Vista aos Requerentes sobre a contestação.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Nº : 98.355-0
Requerente : Maria de Lourdes da Luz e Outros
Advogado : Ivan Moraes Furtado
Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Maria das Graças de Oliveira Carvalho e Aláudio Costa Ferreira
Despacho : 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso, querendo. 3. Após, com ou sem contra-razões remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nº : 99.427-4
Autor : Augusto Barreira Pereira
Advogado : Alberto da Silva Campos
Réu : União Federal
Decisão : 1. No direito brasileiro vigora o princípio da independência das instâncias (civil, penal e administrativa). 2. Nego o pedido de liminar uma vez que os argumentos da inicial só poderão ser comprovados após dilação probatória. 3. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS

Nº : 98.649-1
Autor : Carlos Gonçalves Gomes e Outros
Advogado : Régis do Socorro Trindade Lobato
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Elgemann Soares
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.4081-1
Autor : Lindolfo Leão Vasques e Outros
Advogado : Reginaldo de Castro Maia

Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Elgemann Soares
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.1518-2
Autor : Luzanira da Cruz Barros e Outros
Advogado : Cássio Humberto A. Santos
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Beatriz Elgemann Soares
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.680-4
Autor : Maria do Carmo Arias de Souza e Outros
Advogado : Soter Oliveira Sarquis
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Desentranhem-se e devolva-se a petição dos Autores de fls. 53/55, por intempestiva. 3. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.7571-0
Autor : José Fernando Leal e Outros
Advogado : Jacinto Benigno dos Santos
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.8922-8
Autor : José Guilherme Mendes Cavaleiro de Macedo e Outros
Advogado : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.6761-4
Autor : Jorge de Oliveira Bentes e Outros
Advogado : Wanda Rodrigues
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 95.7619-5
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Nair Ferreira Lima e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Retifique-se a autuação, para excluir a União da lide. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.6012-1
Autor : Raimunda Nonata Cravo Trindade e Outro
Advogado : Flávio Imbelloni de Farias
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Decisão : 1. Indefero o pedido da CEF de chamamento da União para integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, tendo em vista o entendimento do C. STJ, de que somente a CEF tem legitimidade passiva nas ações que envolvem o FGTS. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 99.1018-1
Impetrante : Alfredo Fernando Donza Miglio e Outros

Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Impetrado : Superintendente da SUDAM
 Decisão : 1. Não vislumbro, de plano, liquidez e certeza do suposto direito alegado pelo Impetrante, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.
 Nº : 99.373-1
 Impetrante : Antonio Marinho dos Santos e Outros
 Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Impetrado : Superintendente Regional do INSS
 Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbro, de plano, liquidez e certeza no pedido. Vista ao MPF.

Nº : 99.887-9
 Impetrante : César França Braga
 Advogado : Terezinha de Jesus Almeida Silva
 Impetrado : Reitor da UFPA e Outro
 Decisão : 1. A leitura da inicial não convence a respeito da violação ao Edital, razão pela qual indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações aos Impetrados.

SENTENÇAS

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 98.6198-3
 Impetrante : Peda Andrade Fernandes e Outros
 Advogado : Francisco Edson L. Da Rocha Jr.
 Impetrado : Delegado Regional do Ministério da Educação e Desporto no Estado do Pará e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, conhecido a segurança. Custas pela União e UFPA, em reembolso, solidariamente. Sem honorários (Súmula Nº 512/STF). Sentença sujeita ao duplo grau.

EM TEMPO
DECISÃO EM 21/12/98

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Nº : 98.11961-5
 Requerente : José Melo da Rocha
 Advogado : Fabrício Bordinho
 Requerido : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Aua
 Decisão : 1. (...) Inoponível tal negócio à CEF, é descabida a liminar que busca eximir responsabilidade do mutuário quanto ao débito, ficando, pois indeferida a liminar. 2. Cite-se.

DECISÃO EM 26/02/99

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nº : 99.0010-0
 Impetrante : Marcos Marcelino & Cia Ltda
 Advogado : Elias Pinto de Almeida
 Impetrado : Chefe do Departamento de Segurança do Tráfego Aquaviário da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental
 Decisão : 1. (...) Isto posto, defiro a liminar para que o Impetrado forneça a certidão pedida, nela fazendo constar todos os dados das embarcações da empresa Atlântica Pesca Ltda, e seus sócios, inclusive transferência de propriedade. 2. Intime-se o Impetrado. Após, vista ao MPF.

JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

Juiz Federal
 JOÃO BATISTA RIBEIRO
 Diretor de Secretaria
 Rubens Rodrigues Câmara

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999

Classe	Sentença		Total	Dec. Interl.
	Tipo I	Tipo II		
1100 - Ação Ordinária/Tributária	01	01	02	
1200 - Ação Ordinária/Previdenciária	01	02	03	
1300 - Ação Ordinária/S. Públicos	01	44	45	04
1500 - Ação Ordinária/Outras	07	111	118	01
2100 - Mand. Seg. Individual	03	03	06	04
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	-	08	08	
3200 - Execução Fiscal/INSS	-	02	02	
3300 - Execução Fiscal/Outras	71	03	74	
4300 - Execução Div. Tão Extra-Judicial	24	-	24	
5101 - Ação de Consignação em Pagamento	02	-	02	01
5104 - Ação Possessória	-	02	02	
5209 - Jurisdição Voluntária	-	01		
9200 - Ação Cautelar Inominada	06	16	22	06

11100 - Embargos a Execução	07	-	07	
12000 - Trabalhistas	-	01	01	
13101 - Processo Comum-Juiz Singular	05	-	05	03
13107 - Processo de Cume Funcional	-	02	02	
14000 - Habeas Corpus	-	01	01	
5800 - Liberdade Provisória	-	-	-	01
TOTAL	128	197	325	20

RUBENS RODRIGUES CÂMARA
 Diretor de Secretaria
 JOÃO BATISTA RIBEIRO
 Juiz Federal da 5ª vara
 JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
 JOÃO BATISTA RIBEIRO
 DIRETOR DE SECRETARIA
 RUBENS RODRIGUES CÂMARA
 BOLETIM Nº 31/99
 AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº : 99.0961-0
 Autor.: CIMENTOS DO BRASIL S.A E OUTROS
 Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
 DESPACHO: Vistos, etc... Considerando o disposto na Súmula 212 do E. Superior Tribunal de Justiça onde se dispõe que "a compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar" denego a cautela pleiteada, ressalvando, contudo, o meu ponto de vista pessoal sobre o tema. Cite-se. Intime-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº : 97.4282-2
 Autor.: MARIA CLAUDETE DA SILVA
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palliata
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: O pedido de reconsideração não possui forma ou figura de Juízo, razão pela qual o indefiro. Cumpra-se a decisão de fl. 28, imediatamente. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº : 99.1123-0
 Reque.: AILTON MONTEIRO ALVES
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos
 Reqdos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Decisão: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a concessão da medida liminar. Promova o requerente, no prazo de cinco dias, a integração de sua esposa Maria Lúcia Pantoja Alves no pólo ativo da lide (CPC, art. 10), sob pena de extinção do processo. À Distribuição, ao depois, para incluir a União no pólo passivo e a litisconsorte Maria Lúcia Pantoja Alves no pólo ativo da relação processual. Ultimadas as providências acima elencadas, cite-se as requeridas para responder aos termos da ação, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº : 95.2806-9
 Autor.: CAVANS/A
 Adv.: Dr. Alberico Pimentel Filho
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Dênio The Cardoso

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o lançamento do tributo especificado na petição inicial com o consequente cancelamento da inscrição do débito na dívida ativa, condenando a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor do débito anulando, corrigido monetariamente, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo e com as homenagens do Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROC. Nº : 95.5251-2
 Autor.: RAUL DAMASCENO LIMA
 Adv.: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

petição inicial para condenar o INSS a recalcular e a pagar as diferenças no pecúlio do requerente, de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos em poupança, com data de aniversário no dia primeiro, corrigidos monetariamente, na forma prevista na Súmula 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça até a data o seu efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de 6% a.a. contados da citação, porque a parte não pode ser prejudicada pela ineficiência da Administração na prestação do serviço que lhe é afeto. Condeno o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº : 98.3330-2
 Autor.: RUI RODRIGUES SARAIVA
 Adv.: Dr. José Alípio Silva de Lima
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para determinar o reajuste de seu soldo (proventos) em percentual complementar de 4,93%, índice para totalizar o reajuste de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual ao soldo (proventos) do autor, retroativamente a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas de acordo com os índices oficiais de correção monetária, a contar da data em que se tomaram devidas até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº : 98.3668-2
 Autor.: ADNA DA COSTA BARBOSA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Acelina Maria Caldeiro Neves

SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial porque quando entrou em vigor a medida provisória 434, de 27/02/94, ainda não se incorporara ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa altura a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irreduzibilidade dos vencimentos. Condeno os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº : 97.7099-1
 Autor.: MAURÍCIO FRAGOSO DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz
 Réu.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial por não vislumbro qualquer ilegalidade no cálculo e pagamento da Retribuição Adicional Variável individual, no período especificado na vestibular, no percentual equivalente a trinta por cento percebido pelo Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, após a dedução do limite estabelecido no art. 12, da Lei 8460, de 17 de setembro de 1992. Condeno os vencidos, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente na forma estabelecida na Súmula 14 do E. Superior Tribunal de Justiça. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº : 97.4136-3
 Autor.: OSCAR RODRIGUES MENDONÇA E OUTROS
 Adv.: Dr. Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz
 Réu.: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na inicial por não vislumbro qualquer ilegalidade no cálculo e pagamento da Retribuição Adicional Variável individual, no período especificado na vestibular, no percentual equivalente a trinta por cento percebido pelo Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, após a dedução do limite estabelecido no art. 12, da Lei 8460, de 17 de setembro de 1992. Condeno os vencidos, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente na forma estabelecida na Súmula 14 do E. Superior Tribunal de Justiça. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.2433-1

Autor.: ADERSON DE JESUS PEREIRA E OUTR
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial porque quando entrou em vigor a medida provisória 434, de 27/02/94, ainda não se incorporara ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa altura a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Condeno os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.2535-8

Autor.: ALBERTO REIS BARROS E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Acelina Maria Calderaro Neves

SENTENÇA: Vistos etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial porque quando entrou em vigor a medida provisória 434, de 27/02/94, ainda não se incorporara ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa altura a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Condeno os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.5891-0

Autor.: MARIVALDO REBELO TENÓRIO E OUTROS
Adv.: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que seja procedida a retificação do termo de autuação com a inclusão no pólo passivo da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.5894-9

Autor.: EDITHE CARVALHO VIEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que seja procedida a retificação do termo de autuação com a inclusão no pólo passivo da União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.7534-5

Autor.: ARNALDO ROCHA DUARTE E OUTROS
Adv.: Dr. Luis Galeno Araújo Brasil
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.4845-2

Autor.: EDITH RIPARDO ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e tempestivamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROC. Nº 98.5869-5

Autor.: ORLANDINA GOMES DA SILVA
Adv.: Dr. Maria Emília Rebelo de Oliveira
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido contido na inicial condenando União a proceder ao reequilíbrio do falecido tafeiro José Maria de Almeida Pinto conforme a Lei Nº 3.953/61, afastada a incidência dos decretos regulamentadores citados, pagando-se-lhes, ainda, as diferenças apuradas, devidamente corrigidas e com juros legais, respeitada a prescrição quinquenal. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Custas na forma da Lei (CPC, art. 20). Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 97.7567-3

Autor.: ANNA CECÍLIA GONDIM DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDA NACIONAL e ESTADO DO PARÁ

Adv.: Drs. Maria de Lóudes de Melo Souza, Isaac Ramiro Bentes e Elody Nassar de Alencar, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Estado do Pará e o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a eles extinto o processo, sem exame do mérito. Em

decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.0819-8

Autor.: MÁRIO TRINDADE E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: FAZENDA NACIONAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Isaac Ramiro Bentes e Carlos Gomes de Sousa Gama, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo parcialmente procedente, respeitada a prescrição do decêndio, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a União a proceder às correções integrais, à conta do próprio Fundo, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao PIS/PASEP nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 90, respectivamente, além dos juros remuneratórios de 3% a.a. sobre o saldo corrigido dos depósitos. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em cinco por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais. Excluo o Banco do Brasil S/A da lide julgando em relação a ele extinto o processo, sem exame do mérito. Em decorrência do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento da verba honorária que arbitro, em proporção, em R\$300,00 (trezentos reais) corrigidos monetariamente a contar desta data, além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (CPC, art. 475, II). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6676-9

Autor.: RUI CÉSAR SOUSA E OUTROS
Adv.: Dr. Anaíze Maciel de Amorim
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.6775-7

Autor.: CLOTILDE ABDORAL DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Dr. Marçal Antônio Crema
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelos autores, atualizando o saldo de suas contas vinculadas ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 98.4320-0

Autor.: JORGE VIEIRA LOBO
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pela autora, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS no índice de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro/89, abril/90 e maio/90 e fevereiro/91. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros

de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 95.1060-7

Autor.: RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIAÇÃO SERRA

Adv.: Dr. Neomizio Lobo Nobre

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, veiculado na petição inicial, por ausência de comprovação de que o requerente é portador de moléstia que o torne incapaz para o exercício de atividade remunerada. Condene o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 95.1504-8

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ SINTUPPA

Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos representados, atualizando os saldos de suas contas vinculadas do FGTS nos seguintes índices 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidentes correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 97.8530-0

Autor.: ACÁCIO NASCIMENTO DOS REIS E OUTROS

Adv.: Dr. Doralice Melo Aguiar

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos seguintes índices 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas em janeiro de 1989, abril e maio de 1990, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condene ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 99.0065-2

Impete.: BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Cláudio Augusto de Azevedo Meira

Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada para determinar à autoridade apontada como coatora que, desprezada a exigência de depósito prévio, dê regular processamento aos recursos desafiados pela Impetrante. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oficie-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário, com as cautelas e homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PROC. Nº 99.0007-7

Impete.: MADEIREIRA SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho

Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PA

SENTENÇA: Vistos, etc... Trata-se, na espécie, de embargos de declaração opostos pela MADEIREIRA SERRA DOURADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em face da sentença de fls. 151/154, alegando que, ao prolatar a sentença, este juízo "manifestou-se apenas quanto à madeira serrada, não havendo qualquer decisão

quanto à liberação ou não do produto em toras" (fls. 167). Acolho os presentes embargos, dando-lhes provimento para sanar a omissão com relação às toras, pois tendo sido anulados os autos de infração, cessam, em consequência, os efeitos da apreensão determinada sobre todos os produtos, não apenas com relação às madeiras serradas. Posto isso, declaro que, no dispositivo da sentença ora embargada, onde se lê "...liberando-se também as madeiras serradas face a ...", deve constar "...liberando-se também as madeiras serradas e as toras face a suspensão da Instrução Normativa 3/98, por anterior decisão judicial...". Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal

FRANCISCO LUÍS ALVES

Juiz Federal Substituto

TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO

Diretora de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 73 /99

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

PROCESSO Nº 96.6608-6

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Procur.: Francisco Brasil Monteiro

EXCDO : CONSULSAN ENGENHARIA LTDA

Advogado : Jorge Borba

DESPACHO : Defiro conforme requerido às fls. 18. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias fora da Secretaria.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 99.560-3

AUTOR : TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

Advogado : Maria da Graça M. Abuader

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO : (...). Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

PROCESSO Nº 99.117-3

AUTOR : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

Advogado : Francisco Pinto da Silva

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO : (...). Tenho, em consequência, por prejudicado o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o réu para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

PROCESSO Nº 99.535-1

EMBGTE : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORAS/ A

Advogado : Afonso Araújo de A. Lins Filho

EMBGDO : FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando a certidão de fls. 60, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 16, § 1º, da Lei Nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma da lei. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 01.03.99

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 99.1011-2

IMPTE : SORANDA DE NAZARÉ ABREU DO NASCIMENTO

Advogado : Rogério Luz Moraes

IMPTE : ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOITTA KOURY E OUTRO

Advogado : Maria Lúcia de Souza Moitta Koury

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DO 17º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO : Admito o litisconsórcio ativo voluntário formulado às fls. 50/52, eis que ainda não transcorrido o prazo para informações, devendo os requerentes pagar as custas correspondentes (Lei Nº 9.289/96, art. 14, § 2º). Estendo aos litisconsortes ora admitidos os efeitos da liminar deferida, posto que presentes os motivos ensejadores daquela medida. Oficie-se. Intimem-se.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.

PROCESSO Nº 97.4733-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luís Roberto Meira

EXCDO : S. L. MAIA E OUTROS

DESPACHO : De ordem do Exmo Sr. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria Nº 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a(s) certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 16/v.

PROCESSO Nº 97.4736-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : José Augusto Freire Figueiredo

EXCDO : RAIMUNDO RIBEIRO FILHO E OUTRO

DESPACHO : De ordem do Exmo Sr. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria Nº 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a(s) certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 16/v.

CLASSE : 4.400 EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS.:

PROCESSO Nº 97.1409-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho

EXCDO : JOSÉ TADEU ALVES PESSOA E OUTRO

DESPACHO : De ordem do Exmo Sr. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria Nº 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a(s) certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 37/v.

PROCESSO Nº 97.1433-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado

EXCDO : ELOI TAVARES DE SOUZA E OUTRO

DESPACHO : De ordem do Exmo Sr. Juiz Federal da 4ª Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria Nº 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a(s) certidão do(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 48/v.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 99.1032-9

IMPTE : GERALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA

Advogado : Cecil Augusto de Bastos Meira

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS

DECISÃO : Diante do exposto, tenho por configurados os pressupostos legais, e, em consequência, defiro a medida liminar para determinar que a autoridade impetrada adote as providências necessárias ao imediato pagamento dos valores retidos do benefício do impetrante. Intime-se a autoridade coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se, após, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO:

PROCESSO Nº 98.11070-6

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur.: Ubiratan Cazetta

RÉU : IVAN MANOEL R. DE BRITO

Advogado : Alberto Antonio Campos

RÉU : ANTÔNIO MIGUEL FURTADO AUGUSTO E OUTROS

Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges

DECISÃO : (...). Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 573/576, pelo que revogo a prisão preventiva dos requerentes ANTÔNIO MIGUEL FURTADO AUGUSTO, CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA, REGINALDO JOSÉ NUNES DE ALMEIDA, EDILSON JOSÉ NUNES DE ALMEIDA, EDIR PINHEIRO DA SILVA e EDINO PINHEIRO DA SILVA, determinando, em consequência, a expedição dos competentes Alvarás de Soltura, para que sejam imediatamente postos em liberdade. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROCESSO Nº 99.623-5

IMPTE : WALTER ALAN PINHEIRO CUNHA

Advogado : Hely José Pereira de Lima Júnior

IMPDO : DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não ter o impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidor de direito líquido e certo, assim como por não ter cumprido o contido no despacho de fls. 34, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei Nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

PROCESSO Nº 99.973-7

IMPTE : RAIMUNDO NONATO SANTOS ANUNCIAÇÃO SIERRA
 Advogado : Neomizio Lobo Nobre
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE CONTROLE NO PARÁ
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não ter o impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidor de direito líquido e certo, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da Lei Nº 1.533, de 1951, ressalvando-lhe o uso das vias ordinária, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 02.03.99
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:
 PROCESSO Nº 94.2894-6
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Ubiratan Cazetta
 RÉU : IDEMAR PERACHI E OUTROS
 Advogado : Talisman Moraes
 DESPACHO : Em face da manifestação da defesa às fls. 524, nomeio para a realização da perícia contábil a contadora MARIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO, CRC-PA 3822, a qual deverá ser intimada da investidura, bem como para que apresente nova proposta de honorários no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Publique-se.

PROCESSO Nº 97.10651-7

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Ubiratan Cazetta
 RÉU : MÁRCIO EDUARDO FAYAL DA COSTA
 Advogado : Miguel Baía Brito
 DESPACHO : Intimem-se as partes para o que dispõe o artigo 500 do CPP. Publique-se.

PROCESSO Nº 98.11022-2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Ubiratan Cazetta
 RÉU : JOSÉ HAROLDO SENA DE OLIVEIRA
 Advogado : Daniel Paes Ribeiro Júnior
 DESPACHO : Intimem-se as partes para as determinações do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:
 PROCESSO Nº 98.12258-6
 AUTOR : RUTH DE SOUZA TÁVORA
 Advogado : Fernando Facury Scaff
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 DECISÃO : (...). Em vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
 PROCESSO Nº 98.2007-3
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉQDO : SÉRGIO AUGUSTO PERES ZUMERO
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$2.340,55 (dois mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. Belém, 24.03.99 (Valor da diferença das Custas: R\$ 7,67, em 03.03.99)

PROCESSO Nº 98.3432-9

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉQDO : CLÓVIS ALBERTO RIBEIRO PERES FILHO E OUTROS
 Advogado : Lair da Paixão Rocha
 DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$5.085,72 (cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e setenta e dois centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Sendo os requeridos beneficiários da assistência judiciária na forma da Lei Nº 1.060/50, ficam dispensados do pagamento da diferença apurada. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. Belém, 24.03.99 (Valor da diferença das Custas: R\$ 54,55, em 03.03.99)

PROCESSO Nº 98.3822-0

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉQDO : JOANA ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$20.431,70 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se os Impugnados para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. Belém, 24.03.99 (Valor da diferença das Custas: R\$ 104,70, em 03.03.99)

PROCESSO Nº 98.7032-5

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉQDO : ADALBERTO GONÇALVES DE LUNA
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$2.063,05 (dois mil, sessenta e três reais e cinco centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. Belém, 24.03.99 (Valor da diferença das Custas: R\$ 6,18, em 03.03.99)

PROCESSO Nº 98.7580-3

REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 RÉQDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Antonino Maia da Silva
 DECISÃO : (...). Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$2.250,60 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se o Impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P.I. Belém, 24.03.99 (Valor da diferença das Custas: R\$ 7,19, em 03.03.99)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
 PROCESSO Nº 92.2112-3
 AUTOR : Derval Leão Júnior e outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : BANPARÁ
 Advogado : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : BRADESCO S/A
 Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues
 SENTENÇA : (...). À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Belém, 18.11.98

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA

Ref. Proc.nº 97.005095-0
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

DE ESDRAS GOMES DE SANTANA, outora residente na Tv. Pirajá, nº 2077, edifício MORUMBI, aptº 201, Belém/PA.
 FINALIDADE: COMPROVAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 97.005095-0, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 50-Belém-Pa.

Belém, PA, em 08 de fevereiro de 1999
 DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA
 Ref. Proc.nº 97.003698-4
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

DE HEUMAR SUELY PAMPLONA RANIERI BASTOS e OSMAR RANIERI BASTOS, outora residente na Tv. Visconde de Pirajá, nº 716, residencial VISCONDE DE PIRAJÁ, aptº 1402, Bloco A
 FINALIDADE: COMPROVAREM, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 97.003698-4, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 50-Belém-Pa.

Belém, PA, em 08 de fevereiro de 1999
 DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA
 Ref. Proc.nº 96.004427-9
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

DE ZENI LIMA DA SILVA, outora residente na Tv. Visconde de Inhauma, nº 1370, aptº 1803, Edifício Maestro Guilherme Coutinho, nesta Capital.
 FINALIDADE: COMPROVAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 96.004427-9, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 50-Belém-Pa.

Belém, PA, em 08 de fevereiro de 1999
 DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES
 Juiz Federal da 1ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 1ª VARA
 Ref. Proc.nº 97.001531-3
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

DE LEVY GUIMARÃES AVIZ, outora residente na Av. Presidente Kennedy, s/nº, Edifício Antônio Maria Chaves, aptº 303, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.
 FINALIDADE: COMPROVAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, NOS AUTOS DA AÇÃO POSSESSÓRIA, PROCESSO Nº 97.001531-3, O RESGATE DO DÉBITO HIPOTECÁRIO ADQUIRIDO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM RELAÇÃO AO IMÓVEL ACIMA CITADO, SOB PENA DE IMISSÃO DE POSSE DA MESMA NO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Tel. 242-0055, ramal 50-Belém-Pa.

Belém, PA, em 08 de fevereiro de 1999
 DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES - Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, itens LII e LIII, do Regimento Interno do Tribunal, tendo vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 04.03.99, o que consta no Ofício/TRT/Gab. Haroldo Alves Nº 005/99, no Protocolo Nº 1921/99, no Processo TRT/Nº 373/99, e o interesse do serviço,

RESOLVE:
 ATO Nº 014/99 - DISPENSAR, a pedido, a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DAIBES OLIVEIRA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Supervisor de Serviço, junto ao Serviço Processual, a partir de 1º.3.99. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 016/99 - DESIGNAR a servidora CLÁUDIA DO NASCIMENTO PAIVA HORTIDES, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário) para exercer a função comissionada de Assessor de Juiz, FC-9, no Gabinete do Exmº Juiz Dr. Haroldo da Gama Alves, a partir de 17.02.99. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 022/99 - DESIGNAR o servidor ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para exercer a função comissionada de Supervisor de Serviço (FC-05), junto ao Serviço Processual, a partir de 1º.3.99, em virtude da dispensa, a pedido, da referida função da servidora Maria do Perpetuo Socorro Daibes Oliveira. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente

ATO Nº 025/99 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (30/35), ao servidor MANOEL VIEIRA FAÇANHA, no cargo de Técnico Judiciário NI C-25, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 186, item III, alínea "c", da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 20, artigos 1º, 8º, 11 a 13, com as vantagens dos artigos 14 e 15, "ex-vi" do disposto no artigo 16, da Lei Nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Nº 9.624, de 02 de abril de 1998; observado o parágrafo

4º, do artigo 40, da Carta Magna. Publique-se e registre-se. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 19/99.

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA SORVETERIA E LANCHONETIE BOM FRIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo Nº 14ª JCJ-1415/98, em que é reclamante GISELE NAZARÉ COSTA DE MORAIS, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 22.02.1999, às 17h10min, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, PARA, RECONHECENDO A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE A RECLAMANTE GISELE NAZARÉ COSTA DE MORAIS COM O RECLAMADO SORVETERIA E LANCHONETE BOM FRIO LTDA. NO PERÍODO DE 02.08.91 A 14.09.91, DETERMINAR QUE, TÃO LOGO OCORRA O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDA A SECRETARIA DA JUNTA AS ANOTAÇÕES DE BAIXA NA CTPS DA DEMANDANTE, COM DATA DE 14.09.91, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$500,00. NOTIFICAR AS PARTES PELA ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, SENDO O RECLAMADO REVEL, POR EDITAL. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (01.03.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém
14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO
COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 1091/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA ENGELTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executadas nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-482/98, em que é exequente LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$17.512,20 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS E VINTE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO		
Principal Contrígido	R\$	14.594,40
Juros de Mora	R\$	914,64
FGTS	R\$	1.185,56
Multa FGTS 40%	R\$	474,22
Custas	R\$	343,38
Total Devido	R\$	17.512,20

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 1164/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12.04.1999, às 13h20min, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º

bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo Nº. 14ª JCJ-1098/97, em que são partes: PAULO NERY FERREIRA, exequente, e ATLÂNTICA PESCA LTDA., executada, bens esses que seguem discriminados:

1. UMA MÁQUINA CLASSIFICADORA DE CAMARÃO, MARCA SROT RTHE, EM AÇO INOX, COM QUATRO BOCAS DE SAÍDA, COM DOIS MOTORES DE 1,5 HP, COMPLETA, NO ESTADO. AVALIADA EM R\$28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS);
2. UMA MÁQUINA PARA TIRAR VEIA DE PEIXE, MARCA FISCHER, COM MOTOR DE 1 HP, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

TOTAL: R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E TRÊS dias do mês de FEVEREIRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (23.02.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO COLÉGIO PERFECT (ADALBERTO BATISTA ROCHA-SÓCIO DO EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado do Processo Nº 13ª JCJ-1075/97, em que é exequente JORGE ANTONIO MONTEIRO MAIA, para TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20.04.99 ÀS 14H30, NA SEDE DESTA MM. JUNTA.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO COLÉGIO PERFECT (ADALBERTO BATISTA ROCHA-SÓCIO DO EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado do Processo Nº 13ª JCJ-1213/97, em que é exequente MARLENE DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA, para TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20.04.99 ÀS 17H00, NA SEDE DESTA MM. JUNTA.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO COLÉGIO PERFECT (ADALBERTO BATISTA ROCHA-SÓCIO DO EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado do Processo Nº 13ª JCJ-1076/97, em que é exequente JOÃO BATISTA SANTIAGO, para TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20.04.99 ÀS 15H00, NA SEDE DESTA MM. JUNTA.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso),

Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO COLÉGIO PERFECT (ADALBERTO BATISTA ROCHA-SÓCIO DO EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, executado do Processo Nº 13ª JCJ-1074/97, em que é exequente, RUY GUILHERME ASSUNÇÃO PEREIRA, para TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20.04.99 ÀS 16H00, NA SEDE DESTA MM. JUNTA.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta, na 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.04.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª JCJ-1074/97, em que são partes: RUY GUILHERME ASSUNÇÃO PEREIRA, exequente e COLÉGIO PERFECT, executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Rua Veiga Cabral, 388 que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

“UM TERRENO EDIFICADO, CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TODA PINTADA, GRADEADA, FORRADA, SOB O Nº 388 (IPTU/PAIB INSC. 01/056/0049/000-61), SITUADO À RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PMB, MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M2, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DENº 382 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL 398, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DO EXECUTADO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497 DO LIVRO 2-BV, QUE EU AVALIO POR R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)”.

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO. R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.04.99, às 16h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º

bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ªJCJ-1748/95, em que são partes: CARLOS DAIBES DE CAMPOS, exequente e FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM, executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Rua Trav. de Breves, 770, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO SOB O N° 770, ANTIGO N° 386, SITUADO NA TRAV. DE BREVES, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PMB, MEDINDO A PARTE QUE CABE AO EXECUTADO FRANCISCO DE ASSIS RAMOS GRAIM, AS DIMENSÕES DE 5,15M X 23,00mts., TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, SOB MATRÍCULA DE N° 16419, FLS. 219, LIVRO 2-BB, AVALIADO POR R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)".

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.04.99, às 17h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ªJCJ-1213/97, em que são partes: MARLENE DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA, exequente e COLÉGIO PERFECT, executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Rua Veiga Cabral, 388 que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"UM TERRENO EDIFICADO, CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TODA PINTADA, GRADEADA, FORRADA, SOB O N° 388 (IPTU/PMB INSC. 01/056/0049/000-61), SITUADO À RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PMB, MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M2, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DE N° 382 E À ESQUERDA COMO O IMÓVEL 398, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DO EXECUTADO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497 DO LIVRO 2-BV, QUE EU AVALIO POR R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)".

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.04.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ªJCJ-1076/97, em que são partes: JOÃO BATISTA SANTIAGO, exequente e COLÉGIO PERFECT, executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Rua Veiga Cabral, 388 que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"UM TERRENO EDIFICADO, CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TODA PINTADA, GRADEADA, FORRADA, SOB O N° 388 (IPTU/PMB INSC. 01/056/0049/000-61), SITUADO À RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PMB, MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M2, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DE N° 382 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL 398, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DO EXECUTADO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497 DO LIVRO 2-BV, QUE EU AVALIO POR R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)".

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.04.99, às 14h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ªJCJ-1075/97, em que são partes: JORGE ANTÔNIO MONTEIRO MAIA, exequente e COLÉGIO PERFECT, executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Rua Veiga Cabral, 388 que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"UM TERRENO EDIFICADO, CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TODA PINTADA, GRADEADA, FORRADA, SOB O N° 388 (IPTU/PMB INSC. 01/056/0049/000-61), SITUADO À RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PMB, MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M2, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DE N° 382 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL 398, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DO EXECUTADO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497 DO LIVRO 2-BV, QUE EU AVALIO POR R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)".

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato

depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSÓA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, na MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.04.99, às 16h45min, na sede desta MM. Junta, a Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1355/98, em que são partes: CLÁUDIO LEAL DA PAIXÃO, exequente, e LOBATO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, executado, bens esses encontrados à Av. Dr. Freitas, 702, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

-DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE N° 224-4723, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. ALESSANDRO JACOB LOBATO, CFE. CONTRATO TPA-84949, QUE EU AVALIO POR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

-01 (UMA) BETONEIRA MARCA METALPAR AUTO CARREGÁVEL COM CAPACIDADE DE 300 LTS, EQUIPADA COM MOTOR DE JHR, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.450,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. E eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE

Juíza do Trabalho Substituta

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.04.99 às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-512/96, em que são partes: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, ANTÔNIO BATISTA DE PAULA e ANTÔNIO MACIEL DOS S. DA SILVA, exequentes, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A., executado, que é o seguinte:

01(UM) BARCO DE PESCA DENOMINADO "PROMAR XIII", CONSTRUÍDO PELA INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A. TIPO CAMARONEIRO, EM AÇO,

CLASSE D-2M, NAVEGAÇÃO EM ALTO MAR, COMPRIMENTO TOTAL DE 24,16m; BOCA 6,7, PONTAL DE 3,5m, CALADO MÁXIMO DE 2,9m, ANO DE CONSTRUÇÃO 1992, PROPULSÃO A MOTOR DIESEL L - 380HP, EQUIPADO COM RÁDIO SSB, RÁDIO VHF, SONDA, BÚSSOLA, NAVEGADOR SATÉLITE, PROVISÃO DE N° 11719, EM BOM ESTADO, QUE EU AVALIO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). Referido bem pode ser encontrado à Tv. Vila dos Inocentes, s/u, no bairro de Icoaraci.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado à Juíza Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, a Juíza poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. E eu, (ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SIROTHEAU), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA - COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09.04.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-424/98, em que são partes: BENEDITO RAMOS BALIA, exequente e JOAQUIM FONSECA NAV. IND. E COMÉRCIO LTDA, executada, que é o seguinte: 01(UM) BARCO MOTOR, REBOCADOR - EMPURRADOR, DENOMINADO "COMANDANTE TIRADENTES", CLASSE "E", CALADO MÁXIMO DE 2,0m, COM 16 M DE COMPRIMENTO, BOCA DE 5,00 M, PONTAL DE 2,19 M, FEITO EM CASCO DE AÇO, CONSTRUÍDO EM 1980, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 700 HP DE POTÊNCIA, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS DE MANAUSOBOM N° 001.014128-6, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Referido bem pode ser encontrado à Rua Prof. Nelson Ribeiro, N° 161, nesta cidade.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado à Juíza Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, a Juíza poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. E eu, (ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SIROTHEAU), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da MM. 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.04.99, às 16h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-1140/97, em que são partes: ERNANE SOEIRO DA COSTA, exequente, e COLÉGIO PERFECT, executada, bens esses encontrados à Rua Veiga Cabral, Quadra 46, Setor 1, Belém-PA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: "UM TERRENO EDIFICADO, CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TODA PINTADA, GRADEADA, FORRADA, SOB O N° 388 (IPTU/PAIB INSC. 01/056/0049/000-61), SITUADO À RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PAIB, MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M2, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DE N° 382 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL 398, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DO EXECUTADO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO N° 2-BV, ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497 DO LIVRO 2-BV, QUE EU AVALIO POR R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER pelo presente Edital, que fica NOTIFICADO o SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA-sócio do executado COLÉGIO PERFECT, atualmente em lugar incerto e não sabido, Processo N° 13ª JCJ-1140/97, em que é exequente, ERNANE SOEIRO DA COSTA, para CIÊNCIA de que foi designado o dia 13.04.99, às 16h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo supra.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.04.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-470/98, em que são partes: WEDERSON DE OLIVEIRA SOUZA, exequente, e FERRARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, executada, bens esses encontrados à Av. Primeiro de Dezembro, 90, Belém-PA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação: "07(SETE) CAIXAS PRÉ-MOLDADAS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, AVALIADO CADA UMA POR R\$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 175,00(CENTO E SETENTA E CINCO REAIS);

-06(SEIS) CAIXAS PRÉ-MOLDADAS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 BTUS, AVALIADA CADA UMA POR R\$ 20,00(VINTE REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 120,00(CENTO E VINTE REAIS);

- VALOR TOTAL DA PENHORA R\$ 295,00(DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 13.04.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCJ-1141/97, em que são partes: WALDINEI DO CARMO DE SOUZA, exequente, e COLÉGIO PERFECT, executada, bens esses encontrados à Rua Veiga Cabral, Quadra 46, Setor 1, Belém-PA, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"UM TERRENO EDIFICADO, CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TODA PINTADA, GRADEADA, FORRADA, SOB O N° 388 (IPTU/PAIB INSC. 01/056/0049/000-61), SITUADO À RUA VEIGA CABRAL, QUADRA 46, SETOR 1, ENTRE AS TRAVESSAS BOM JARDIM E MONTE ALEGRE, NESTA CIDADE, FOREIRO À CODEM ANTES À PAIB, MEDINDO 5,90M DE FRENTE POR 44,30M DE FUNDOS, COM ÁREA TOTAL DE 261,37M2, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL DE N° 382 E À ESQUERDA COM O IMÓVEL 398, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DO EXECUTADO SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, LIVRO N° 2-BV, ÀS FLS. 297, MATRÍCULA 22497 DO LIVRO 2-BV, QUE EU AVALIO POR R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O.Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO

Juíza do Trabalho Presidente da 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER pelo presente Edital, que fica NOTIFICADO o SR. ADALBERTO BATISTA ROCHA-sócio do executado COLÉGIO PERFECT, atualmente em lugar incerto e não sabido, Processo N° 13ª JCJ-1141/97, em que é exequente, WALDINEI DO CARMO DE SOUZA, para CIÊNCIA de que foi designado o dia 13.04.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo supra.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O.Sirotheua), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente da 13a.JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1107/99 PROCESSO Nº 1003/98

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 31.03.99, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por LAERCIO CASTRO RAMOS, contra JHN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e WELLINGTON LUIZ HENRIQUE, reclamados, nos autos dos Processos Nº 011-1003/98, a seguir discriminado(s):

***UMA TUPLA FRESADORA, COPIADORA BLINDADA, MARCA INVICTA, COR VERDE, ELÉTRICA, TRIFÁSICA, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Referido bem encontram-se em poder do Fiel Depositário Sr. WELLINGTON LUIZ HENRIQUE. CI Reg. 2684895 - SSP/Pá, CPF 058 994 942 - 04, domiciliado à Rua da Mata, nº 194.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 15.04.99, às 13:10 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor, ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de MARÇO do ano de 1999. Eu (ANTONIO JORGE S. CORRÊA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/99

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADA a empresa MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; agravada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC 011-00337/99, em que é agravante RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, para CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUERENDO NO PRAZO LEGAL. E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 02 dias do mês de Março do ano de 1999. Eu, (Paulo Sérgio de Souza), Supervisor da Seção de Processos em Geral, digitei o presente e eu, (Benedito Marques de Matos), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, ficam NOTIFICADOS os reclamados EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇAS S/C LTDA E WALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO, nos autos do Processo Nº 4ª JCJ-85/99, em que figura como reclamante DELSON VIANA DA ROCHA, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para COMPARECEREM PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 22.03.99, ÀS 12:45 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO; SALÁRIO RETIDO; FÉRIAS SIMPLES + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; COMISSÕES NO VALOR DE R\$-283,00 DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/98; DEPÓSITOS DE FGTS DE JUNHO A OUTUBRO/98; DIFERENÇAS DE FGTS DE TODO O PERÍODO LABORAL EM FUNÇÃO DO DEPÓSITO A MENOR; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS PARA A OBTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELO NÃO FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTE; COMUNICAÇÃO À DRT E INSS COM RELAÇÃO A FALTA DE DEPÓSITO DO FGTS E INSS; MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; TODAS AS PARCELAS ILÍQUIDAS.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO AS MESMAS OFERECEREM AS PROVAS QUE JULGAREM NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.

O NÃO COMPARECIMENTO DAS RECLAMADAS IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

NESSA AUDIÊNCIA DEVERÃO AS RECLAMADAS ESTAREM PRESENTES INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHES FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIREM PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1999, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de abril de 1999, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo Nº 4ª JCJ-1013/98, em que são partes: VILOCLILDES SILVA SANTOS, reclamante e MARIA DO CÉU MOREIRA PEREIRA, reclamados, e que é o seguinte: "...01(UMA) MESA COM TAMPO DE VIDRO BISOTADO, COM PÉS EM MARMORE TRABALHADO, COM 8(OITO) CADEIRAS EM ASSENTO DE TECIDO E ENCOSTO EM MADEIRA DE LEI TRABALHADA, NO ESTADO..."; AVALIADA EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém ao 25º dia de fevereiro de 1999. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. Maria Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 12 de abril de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo Nº 4ª JCJ-581/98, em que são partes: RUBERVAL SARAIVA DE SOUZA, reclamante e EVERALDO JOSÉ COSTA BARBOSA, reclamado, e que é o seguinte: "...01(UMA) ASSADEIRA DE FRANGO, MARCA "FRANGÃO", À GÁS COM CAPACIDADE PARA 20(VINTE) FRANGOS, Nº DE SÉRIE 4169-A420220U, EM AÇO INOXIDÁVEL, NO ESTADO..."; AVALIADA EM R\$-350,00

(TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém ao 26º dia de fevereiro de 1999, Eu, Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. Maria Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o reclamado/executado EMPREITEIRA TARUMÁ LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo Nº 4ª JCJ-1782/98, em que figura como reclamante/exequente, LOURIBALDO SANTANA DA SILVA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.195,33 (UM MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de março de 1999. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de abril de 1999, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 4ª JCJ-865/98, em que são partes: IVALDINA BORGES OLIVEIRA, reclamante e M.S.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, reclamado, e que é/são o(s) seguinte(s): "...01(UMA) MÁQUINA INDUSTRIAL OVERLOCK, MARCA SANSUI, MODELO DC-600, Nº DE SÉRIE DO MOTOR E508080, 110/220V, 3.500 R.P.M, MODELO 56-RC-6502, FUNCIONANDO..."; AVALIADA EM: R\$-1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 dias de março de 1999. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citado o reclamado/executado ALADIA C.L FONSECA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo Nº 4ª JCJ-1072/98, em que figura como reclamante/exequente, MARIA ELZA SAQUESE DIAS, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de março de 1999. Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho.

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de abril de 1999, às 16:25 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, Nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 4ª JCJ-1844/97, em que são partes: ROSÂNGELA RUIVO MELLO, reclamante e ASSISTÊNCIA MÉDICA MOLINA

SOCIEDADE CIVIL LTDA, reclamado, e que é/são o(s) seguinte(s): "...01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, SEM N° DE BTU VISÍVEIS, BOM ESTADO; N° PZ7104548, AVALIADO EM R\$-380,00; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, PROSDÓCIMO, COR CINZA, 10.000 BTU'S, BOM ESTADO, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADO EM R\$-400,00; 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTU'S, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-380,00..."; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.160,00(UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 dias de março de 1999, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Márcia da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de abril de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, N° 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo N° 4ª-JCJ-123/97, em que são partes: JOSÉ ANTONIO BRAGA DE CARVALHO, reclamante e JACINTO LOBATO MENDONÇA, reclamado, e que é/são o(s) seguinte(s): "...01(UMA) TUPIA INDUSTRIAL, MARCA INVICTA DELTA, N° DE SÉRIE 3948, 220 VOLTS, 14 AMPÉRES, 60 HZ, TRIFÁSICA, NA COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO..."; AVALIADA EM: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 dias de março de 1999, Eu,.....(Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,.....(Márcia da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 041/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05.04.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por CLEYSON DA COSTA VIANA, exequente(s), contra EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, executada, nos autos Processo N° 1ªJCJ-1324/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "IMÓVEL: APARTAMENTO N° 301 (SALA COMERCIAL) DO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO "BANLAVOURA", SITUADO NA TRAVESSA CAMPOS SALES, N° 198, ANTIGO N° 200, NESTA CIDADE E COMARCA, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 0,033209 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM ANTES A PMB), QUE MEDÉ 13,20 M POR 30,80 M, E ÁREA TOTAL 406,56 METROS QUADRADOS ONDE FOI CONSTRUÍDO REFERIDO EDIFÍCIO, QUE CONFINA DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO; CONTENDO TRÊS SALAS, COPA-COZINHA E WC E ÁREA CONSTRUÍDA DE 65,00 M2. REGISTRADO NO LIVRO 2 - CU, FLS. 238 MATRÍCULA 29938 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO AVALIADO EM R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS)."" OBS: REFERIDO BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NO PROCESSO 11ªJCJ-588/98. ""

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavei o presente. E eu, (NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA), Diretora de Secretaria, em substituição, o subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 042/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.04.99, às 13:55 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ALZENILSON SOUZA OLIVEIRA, exequente(s), contra COMPUGRAPH FORMULÁRIOS CONTÍNUOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, executada, nos autos Processo N° 1ªJCJ-0891/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA GRÁFICA, MANUAL MARCA CATU, FORMATO 04, SÉRIE N° A9 147, PARA CORTAR, FAZER VINCOSE E IMPRIMIR, COR PRETA, COM MOTOR DE INDUÇÃO MARCA GENERAL ELETRIC, SÉRIE N° GH 19001, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).""

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavei o presente. E eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, em substituição, o subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO

Juíza do Trabalho Presidente

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS NÚMERO 043/99

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.04.99, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOSÉ BOTO, exequente(s), contra CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, executada, nos autos Processo N° 1ªJCJ-0497/98, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MARCA SCANIA PLACA JTD 8537, ANO FAB. E MOD. 1992, COR BRANCA, À DIESEL, CHASSI 9BSFU4X2ZN3405020, CARROCERIA THAMCO MOD U69 ANO NS, SÉRIE A, ORDEM 23903, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$30.000,00 **** TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)."" OBS: OS BENS ACIMA ESTÃO PENHORADOS NOS AUTOS N° 1747/97, N° 585/98, N° 99/98 DESTA 1ªJCJ DE BELÉM.

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos três dias do mês de março do ano de 1999. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavei o presente. E eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, em substituição, o subscrevo.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO

Juíza do Trabalho Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA EGRÉGIA
TERCEIRA TURMA

ERRATA: Na resenha N° 10/99 - 3ª Turma publicada no DOE do dia 5-3-99, página 11, Caderno do Judiciário - 1, onde se lê: sessão de 24-3-99, leia-se: sessão de 24-2-99.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO
DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 10.03.99, QUARTA-FEIRA,
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT AP 5458/98. AGRAVANTE: ARMANDO NAZARÉ FERREIRA LEAL. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro. AGRAVADO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA S/A. Dr. Simone Cruz Vieira e outro.

RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT AP 5831/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: JOSÉ MESQUITA DO ESPÍRITO SANTO. Dr. João José Soares Gualdo e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AP 5776/98. AGRAVANTE: ALVORADA COMÉRCIO TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: EDILENE RODRIGUES DA SILVA. Dr. Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Paraupabas.

04. PROCESSO TRT AP 5746/98. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. ABDIAS SOARES DA COSTA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 26/99. AGRAVANTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Ubiraci Rocha Silva e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. LAURICE SANTOS DE MIRANDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 71/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Ana Denise Coimbra dos Santos e outros. RECORRIDO: MANOEL AMÂNCIO DOS SANTOS. Dr. Elias Salviato Farias. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

07. PROCESSO TRT RO 5897/98. RECORRENTES: JOSÉ RUFINO SANTOS DA SILVA. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 03/99. RECORRENTES: MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. Dr. Ivan da Silva Coutinho e outros. JOSÉ ROBERTO SERRA CARDOSO. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5915/98. RECORRENTE: ADERBAL VIEIRA BARROSO. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro. RECORRIDO: BENEDITO ALVES CORREIA. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT RO 5962/98. RECORRENTE: BENEDITO DE SOUZA LOBO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: J. ATANÁZIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS. Dr. José Maria Tuma Haber e outro. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 83/99. RECORRENTE: ROSALINA DO CARMO DA CRUZ PERES. Dr. Giovana Augusta dos S. Gonçalves e outros. RECORRIDO: RIZOLETE MARIA DE LIMA SCHMIDT. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5537/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE QUEIROZ. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: FAVORITA COMERCIAL LTDA E JOSÉ AMADEU NUNES DE LIMA. Dr. Lígia dos Santos Neves e outros. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 97/99. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Maria das Graças Meira Abnader e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDO: JORGE AUGUSTO BARBOSA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Elizário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 264/99. RECORRENTE: SÔNIA DO SOCORRO FURTADO CUNHA. Dr. Marcelo dos Santos Souza e outro. RECORRIDO: ASSEMBLÉIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 04/99. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Rita Conceição Lopes de Matos. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 61/99. RECORRENTES: MARIA HENRIQUES PEREIRA SANTOS E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante Junior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Débora de Aguiar Queiróz e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 194/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC. Dr. Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADO: ODOALDO VASCONCELOS PASSOS. Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 218/99. RECORRENTE: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: BENEDITO DIAS DE ANDRADE. Dr. José Pelegriini. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Breves.

19. PROCESSO TRT AP 24/99. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. AGRAVADO: FERNANDO JOSÉ PENA MOURÃO. Dr. Paula Frassinetti Mattos e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 351/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: AILSON SARMENTO LEITE E OUTROS. Dr. Selma Lúcia Lopes e outro. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5722/98. RECORRENTES: BANFORT - BANCO FORTALEZA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABBÁ GUIMARÃES. Dr. Ana Maria Cunha de Mello e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT AI 446/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: MILENE DO SOCORRO FONSECA FRANCO. Dr. Maria de Nazaré Grelo Miranda e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 113/99. RECORRENTE: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO. Dr. Cesário José Monteiro e outro. RECORRIDO: COP - CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 179/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE MATOS JUNIOR. Dr. Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL - PÉ NA TÁBUA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

25. PROCESSO TRT RO 256/99. RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A. Dr. Luis Gonzaga de Melo Valença e outros. RECORRIDO: EDUARDO DAMASCENO. Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 227/99. RECORRENTE: CLUBE DOSSUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA - CSSA. Dr. Rômulo Cunha Vieira e outro.

RECORRIDO: RICARDO DOS ANJOS PICANÇO. Dr. Regina Fátima Lemos Alves e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 138/99. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. OSVALDO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 176/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RECORRIDO: FAUSTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO. Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT AI 220/99. AGRAVANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA/PA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiza Elizabeth Newman. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

Belém, 05 de março de 1999

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA - Secretária da 2ª Turma
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 11/99 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

01. PROCESSO TRT MS 5966/98. IMPETRANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Rui Guilhon Coutinho). AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONORTE: SINVAL AMORIM MENEZES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. Ao deferir a antecipação da tutela em ação trabalhista, determinando a reintegração do reclamante ao emprego, o juiz não agrediu o direito da parte contrária, não atentou contra o devido processo legal que é assegurado a todos os cidadãos, posto que é uma garantia constitucional, mas, simplesmente usou o poder geral de cautela que a lei lhe confere, nos termos do art 798, do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, em admitir a presente ação de segurança; no mérito, sem divergência, denegá-la por falta de amparo legal, nos termos da fundamentação. Custas, pela Impetrante, na quantia de R\$-100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), arbitrado para este fim.

02. PROCESSO TRT SE AR 3559/98. AUTORES: FREDERICO GUILHERME CHAVES, SÔNIA MARIA PINHEIRO VIANA, VICTOR FAÇANHA SERRA, JARBAS LIMA COIMBRA, MARIVALDO DUPLAT SIMÕES, IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO, MARÍLIA FERREIRA ENAMI, IOLANDA MARIA SILVA CORREA, NORMA MENDONÇA SÁ, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, MARIA JOSÉ SANTOS MARQUES, EDVALDO LIMA SILVEIRA, MARIA LUIZA LAMEIRA DA SILVA, WILMA BENEDITA FERREIRA NUNES, MATILDE OLIVEIRA MADEIRA CABEÇA, NORTEMIRES MORAES DOS SANTOS, JOSÉ DE RIBAMAR SEGUINS GOMES, EMANUEL BASSU DE SALES NEGRÃO, ANA DE JESUS RODRIGUES, JOSÉ QUEIROZ CARNEIRO, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, FABIANO A. R. MORAIS, SELMA AMADORA LIMA HENRIQUES SANTALICES, JOÃO FEIO NETO, FLORÊNCIO DE LIMA BRAZÃO e SYLVIA MARIA FERNANDEZ COIMBRA (Dr. Roberta Fonseca Brasil). RÉ: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. RELATOR: Juiz Walnir da Costa. Impedidos: Juizes Georgerio Franco Filho, Eliziário Bentes e José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI - INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. Se há divergência até entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal quanto à indexação e atualização de precatórios, sabendo-se que ao Excelso Pretório cabe, em última análise, a interpretação de matéria constitucional, não desafia Ação Rescisória, por improcedente o pedido, o decreto judicial que rejeita pleito de sucessivas atualizações do crédito trabalhista, mormente se a dívida já sofreu quatro atualizações, como neste caso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS AUTORES, DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL.

03. PROCESSO TRT SE AR 5136/98. MCI 5262/98. AUTOR: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos

Santos). RÉU: JOÃO PINHEIRO DA SILVA (Dr. Ediene Gonçalves Lima). RELATOR: Juiz José Courado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. I - VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - "A conclusão acerca da ocorrência de violação de lei pressupõe pronunciamento explícito na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada" (Enunciado N° 298 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho). II - OBTENÇÃO DE DOCUMENTO NOVO - Não pode ser considerado documento novo, nos termos do Art. 485, VII do CPC, sentença normativa publicada quase vinte anos antes da propositura da ação rescisória, mormente considerando que o documento é público e aplicável à categoria à que pertence a empresa autora. DECISÃO: ACORDAM os juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em considerar regulares a ação rescisória e a medida cautelar inominada incidental, rejeitando a preliminar de não cabimento da ação rescisória, suscitada pelo réu, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, em julgar totalmente improcedentes a ação rescisória e a medida cautelar inominada incidental, ambas por falta de amparo legal. custas, pela autora, na quantia de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

04. PROCESSO TRT SE AR 4805/98. MCI 5162/98. AUTORA: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RÉU: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - APRECIACÃO DE PROVAS. Má apreciação de prova, ou a errônea interpretação de normas ou documentos, não são causas previstas em lei como invocáveis para se pleitear a rescindibilidade de uma decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em julgar totalmente improcedente a presente ação rescisória. Declarar prejudicado o exame da ação cautelar. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) pela autora, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

05. PROCESSO TRT SE AR 3505/98. AUTORA: MARIA DE FÁTIMA FARO DE LIMA (Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima). RÉUS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS (Procuradora: Dr. Fabiola de Melo Siems). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não há previsão legal que autorize a desconstituição de sentença ou acórdão por divergência de interpretação de lei, inteligência do Enunciado N° 83 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares de nulidade da citação e de ilegitimidade passiva do ESTADO DO PARÁ, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar a ação rescisória totalmente improcedente. Custas pela autora sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

06. PROCESSO TRT SE AR 4312/98 (MCI 4659/98). AUTOR: ANTONIO CARLOS LIMA (Dr. Hilton da Silva Pontes). RÉ: MEIRE TEREZINHA PEREIRA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ESTANDO A PARTE CIENTIFICADA DA AUDIÊNCIA INAUGURAL, NÃO PODE SER BENEFICIADA PELA DESCONSTITUIÇÃO DO JULGADO POR VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em julgar a ação rescisória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo autor sobre R\$1.000,00, na quantia de R\$20,00.

07. PROCESSO TRT SE AR 4623/98. AUTOR: JOÃO ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES (Dr. João Alberto Cruz Nunes de Moraes). RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ANANINDEUA (Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch). RELATOR: Juiz Walnir Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTO NOVO - IMPROCEDÊNCIA. É impertinente o pedido rescisório baseado em obtenção de documento novo (CPC, art. 485, VII), se a decisão rescindenda baseou-se na confissão real do reclamante, bem como em outros meios de prova (documental e testemunhal), ao indeferir a pretensão deduzida na reclamatória. Ação Rescisória improcedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO AUTOR, NA QUANTIA DE R-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$-1.000,00. TRT

08. PROCESSO TRT SE AA 4741/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR (Dr. Antonio dos Reis Pereira) e SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO

PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Batista Vieira dos Anjos). RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. TAXA DE RECOLHIMENTO SINDICAL IMPOSTA A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de acordo coletivo que impõe o pagamento de taxa de recolhimento sindical a empregados não associados do sindicato deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM os juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em considerar regular a presente ação anulatória e rejeitar a preliminar de ilegitimidade do autor, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido totalmente o excelentíssimo juiz José Francisco Pereira, em julgar procedente, em parte, a ação anulatória, para declarar a nulidade total da cláusula vigésima sexta do acordo coletivo de trabalho firmado entre os réus, ficando parcialmente vencidos os excelentíssimos juizes José Maria Quadros de Alencar e Georgeron de Sousa Franco Filho, que anulavam a cláusula apenas quanto aos empregados não associados do sindicato; por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz José Maria Quadros de Alencar, em indeferir o pedido de devolução de descontos aos empregados não associados do sindicato, porque incabível através de ação anulatória; à unanimidade, em deferir o pedido de condenação dos réus quanto à obrigação de afixar cópia deste acórdão em locais públicos e de acesso fácil e diário a toda a categoria dos trabalhadores; por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz José Maria Quadros de Alencar, em indeferir o pedido de cumprimento de obrigação de não-fazer, tudo conforme os fundamentos. custas pelos réus, de forma pro rata, no valor total de R\$20,00 (vinte reais), sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

09.PROCESSO TRT SE AA 4086/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mácio Leite Soares). RÉUS: EMPRESA LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. (Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA-PA. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. Impedido: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. TRABALHO AOS DOMINGOS - É válida a cláusula de acordo coletivo de trabalho que prevê, excepcionalmente, trabalho em um único domingo destinado

ao balanço da empresa, mediante o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescidas do percentual de 100%, além da percepção do salário-base mensal normal, que já remunerava o domingo de forma simples. Tal disposição é mais benéfica que o disposto no Art. 6º, parágrafo 3º da Lei Nº 605/49, não havendo motivos para decretar sua nulidade. DECISÃO: ACORDAM os juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar regular a presente ação anulatória; no mérito, sem divergência, em julgar a ação totalmente improcedente, por falta de amparo legal. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

10.PROCESSO TRT SE AA 4476/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, MANDIOCA, SOJA, CONDIMENTOS E RAÇÃO BALANCEADA DO ESTADO DO PARÁ - SINDARROZ. PROLATOR: Juiz Elzário Bentes. EMENTA: Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, julgar procedente a presente ação, para declarar a nulidade da cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho, de fls. 08 a 13, depositada e arquivada na DRT em 30/10/97, celebrada entre os réus, vencidos os Exmos. Juizes Relator, que julgava a ação improcedente e José Maria Quadros de Alencar, que julgava procedente a ação, em parte, mas somente em relação aos não associados. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos réus, pro rata, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Designado o prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

11.PROCESSO TRT SE AA 4844/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário L. M. Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e LEGIÃO DA BOA VONTADE. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. DESCONTO ASSISTENCIAL IMPOSTO A

EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de acordo coletivo que impõe desconto assistencial a empregados não associados do sindicato deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM os juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar regular a presente ação anulatória; no mérito, por maioria de votos, vencido totalmente o excelentíssimo Juiz José Francisco Pereira, em julgar procedente, em parte, a ação anulatória, para declarar a nulidade da cláusula 13ª do acordo coletivo de trabalho firmado entre os réus, ficando parcialmente vencidos os excelentíssimos juizes José Maria Quadros de Alencar e Georgeron de Sousa Franco Filho, que anulavam a cláusula apenas quanto aos empregados não associados do sindicato; por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz José Maria Quadros de Alencar, em indeferir o pedido de devolução de descontos aos empregados não associados do sindicato, bem como o pedido de condenação das partes ao cumprimento de obrigação de não-fazer, porque incabíveis através de ação anulatória, tudo conforme os fundamentos. custas, pelos réus, de forma pro rata, no valor total de R\$20,00 (vinte reais), sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

12.PROCESSO TRT SE AA 4475/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL (Dr. Marcelo Eduardo Santos) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO DE CASTANHAL. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CONVENÇÃO COLETIVA. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA IMPOSTA A EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS DE SINDICATO - Cláusula de convenção coletiva que impõe o pagamento de contribuição confederativa a empregados não associados de sindicato deve ser anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM os juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar regular a presente ação anulatória; no mérito, por maioria de votos, vencido totalmente o excelentíssimo juiz José Francisco Pereira, em julgar totalmente procedente a ação anulatória, para declarar a nulidade total da cláusula 11ª da convenção coletiva de trabalho firmada entre os réus, ficando parcialmente vencidos os excelentíssimos juizes José Maria Quadros de Alencar e Georgeron de Sousa Franco Filho, que anulavam a cláusula apenas quanto aos empregados não associados do sindicato. custas, pelos sindicatos réus, de forma pro rata, no valor total de R\$20,00 (vinte reais), sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). O Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal.

13.PROCESSO TRT SE AA 4682/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça). RÉUS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Raimundo Gomes Filho) e SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINCOR-PA/AP (Dr. Sérgio Oliva Reis). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DISPOSITIVO DE NORMA COLETIVA PREVENDO PRAZO PARA A RECLAMANTE GRÁVIDA DEMITIDA PLEITEAR RETORNO AO EMPREGO - RESTRIÇÃO ILEGAL DO DIREITO É ilegal dispositivo de convenção coletiva prevenindo prazo de 60 dias para a reclamante grávida demitida dar conhecimento à empresa visando sua readmissão, uma vez que o dispositivo cria restrição de direito não amparada por nenhuma norma legal. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar as preliminares de incompetência da justiça do trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, julgar a presente ação anulatória totalmente procedente para declarar nulo o parágrafo único da cláusula décima-quarta, da Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 10/15, mantendo, portanto, a liminar deferida às fls. 18/20, conforme os fundamentos.

14.PROCESSO TRT SE AA 4648/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Batista Vieira dos Anjos) e CONGREGAÇÃO SANTA DOROTÉIA (Dr. Alfredo Pinto Parente). PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Declaração de nulidade de cláusula de convenção coletiva de trabalho que viola o princípio da liberdade sindical negativa - Impossibilidade, porém, de execução nestes autos. Este Egrégio Tribunal não pode deixar de admitir esta ação anulatória, em razão do objeto (trata referida ação da anulação de cláusula de acordo coletivo de trabalho, não de matéria referente a direito individual próprio dos trabalhadores), valendo acrescentar que o Tribunal Superior do Trabalho, em hipótese semelhante, já admitiu a interposição perante

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Imprensa Oficial do Estado
Cep 66090-120, Belém, Pará, Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br



esta segunda instância. Contudo, não pode aceitar, como se vem dizendo, que a devolução dos descontos (que se declarou indevidos) seja feita mediante execução neste grau de jurisdição, cabendo aqui, tão-somente, a declaração do direito de os trabalhadores, em ação própria, requererem tal devolução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO DO RÉU SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, QUE DECIDIÁ PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA 18ª DA CONVENÇÃO COLETIVA CONSTANTE DOS AUTOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXMºS JUÍZES GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ENTENDIAM QUE SÓ DEVERIA SER ANULADA A CLÁUSULA EM RELAÇÃO AOS NÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, CUJO ENTENDIMENTO É NO SENTIDO DE QUE A EXECUÇÃO DEVERIA SER FEITA NESTE PROCESSO, ASSEGURAR AOS INTERESSADOS O DIREITO DE REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NAS REFERIDAS CLÁUSULAS. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO RATA, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, NÃO IMPUGNADO, QUE ACEITO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

15.PROCESSO TRT HC 585/99. IMPETRANTE: OCTÁVIO AVERTANO ROCHA. PACIENTE: ROBERTO LAURINDO. IMPETRADA: EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HABEAS CORPUS. PERDA DO OBJETO. Cessado o constrangimento do paciente, porque expedido Alvará de Solução pela autoridade dita coatora e, cumprido pelo Oficial de Justiça, desapareceu o motivo que deu causa à prisão civil e, o pedido de habeas corpus perdeu seu objeto, por falta de causa petendi. Aplicação do disposto no art. 659 do Código de Processo Penal. Ação que se extingue sem julgamento do mérito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS, POR PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 659 DO CPP, EXTINGUINDO A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COMO PREVÊ O ART. 267, VI, DO CPC, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

16.PROCESSO TRT ED/AR 4059/97. EMBARGANTE: MARIA PEREIRA DA SILVA (Drª Rosa Ester da Silva). EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - COMANDO MILITAR DO NORTE - 8ª REGIÃO MILITAR, DOUGLAS FARIAS DE SOUZA, NIVALDO MELLO DE OLIVEIRA DIAS, CARLOS ALBERTO PINTO SILVA E RONALDO BOCCO DE BERREDO GUIMARÃES. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: A VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ART. 3º, DA CLT. O fato de uma decisão não considerar alguém como empregada, não importa em violação ao art. 3º, da CLT, a violação literal de lei de que fala o art. 485, V, do CPC, é a violação direta a letra da lei e não à sua interpretação ou a subsunção mal feita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA AS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES QUE FORAM ALEGADAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

17.PROCESSO TRT ED/AA 2960/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Mário Leite Soares). EMBARGADOS: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO - Subsiste o acolhimento dos Embargos de Declaração, para sanando a omissão esclarecer que é indeferido o pedido de multa por descumprimento de cláusulas de instrumento normativo, posto que deve ser requerida em ação própria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Por maioria de votos, vencido o EXMº Juiz José Maria Quadros de Alencar, acolhê-los parcialmente para, sanando a omissão, esclarecer que é indeferido o pedido de multa por descumprimento de cláusulas de instrumento normativo, posto que deve ser requerida em ação própria, devendo constar da parte dispositiva do VV. Acórdão embargado. Rejeitar as demais razões por não haver contradição no mesmo. Tudo conforme a fundamentação.

18.PROCESSO TRT SE ED/AR 1251/98. AUTOR: BELCAR VEÍCULOS LTDA. (Drº Waldemar Felgueiras Vianna). RÉU: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR (Dr.

Roberto Mendes Ferreira). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE. O simples inconformismo da parte, por si só, não é matéria a ser questionada por embargos de declaração. Este só se justifica quando há na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade (CPC/art. 535). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE O EMBARGANTE NÃO APONTA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E NEM OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

19.PROCESSO TRT SE ED/AR 5307/97. EMBARGANTE: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR (Dr. Roberto Mendes Ferreira). EMBARGADO: BELCAR VEÍCULOS LTDA. (Drª Maria do Socorro Martins da Silva). RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DA PARTE. O simples inconformismo da parte, por si só, não é matéria a ser questionada por embargos de declaração. Este só se justifica quando há na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade (CPC/art. 535). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR, PORQUE O EMBARGANTE NÃO APONTA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E NEM OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

20.PROCESSO TRT SE ED/AR 4306/98. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito). EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. João José Soares Geraldo). RELATÓRIA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de qualquer dos defeitos previstos na lei que regulamenta a matéria. Não há no v. acórdão embargado qualquer dos vícios que podem ser sanados ou corrigidos através dos declaratórios, desde que a rejeição da rescisória ocorreu por ser controvertida a matéria constante da decisão apontada como rescindenda, à ocasião de sua prolação, aplicando-se, por isso, o estabelecido no Enunciado de Nº 83/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA.

21.PROCESSO TRT SE ED/AR 844/98. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. Aládio Costa Ferreira). EMBARGADO: PARIZIO SILVA (Dr. Antonio Éder J. de S. Coelho). RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - NATUREZA RECURSAL. Os embargos declaratórios têm natureza recursal porque a lei e o Regimento Interno desta E. Corte classificam-no como tal, segundo entendimento de ilustrada maioria, ressalvada a posição deste Relator, sendo perfeitamente aplicável o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei Nº 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO E LUIZ ALBANO MEUNDOÇA DE LIMA, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 05 de março de 1999
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 07.04.99 e 07.05.99, às 13.00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 – Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o bem penhorado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por SINTIMAP - SIND. DOS TRABALHADORES DA IND. DE SER. CARPINT. DE PARAGOMINAS E ULIANÓPOLIS contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BALESTRERI LTDA., nos autos do PROC. Nº JCJ-P-753/98, bem esse encontrado à RUA DAS SERRARIAS, S/N, B. INDUSTRIAL, PARAGOMINAS-PA, sendo o seguinte:

35 (TRINTA E CINCO) M² DE MADEIRA SERRADA, BITOLA COMERCIAL, ESPÉCIE MAÇARANDUBA
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) CADA M², TOTALIZANDO R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-PA, 25 de fevereiro de 1999. Eu, ALLAN SILVA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, digitei. E, eu MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

COMARCA DE CASTANHAL

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
EDITAL

A EXMª SRª DRª CÔRA BELÉM VIEIRA DE OLIVEIRA BELÉM, MMª JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, COMARCA DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos o quanto o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo decretou a INTERDIÇÃO de MARIA IRANILDA MOURA DA FONSECA, nascido em vinte e quatro (24) de janeiro de 1969, foi declarado (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, inciso II do Código Civil Brasileiro e nomeado (a) Curador (a) o (a) Senhor (a) MARIANA MOURA DA FONSECA.

Tudo de conformidade com a Sentença prolatada as fls. 19 nos autos do processo nº 771/95 – Ação de Interdição, que transitou regularmente por este Juízo, expediente da Escrivã que este subscreve.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na conformidade da Lei e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Castanhall, aos (s) vinte e três (23) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito (1998).

Eu, Mara Motta, Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevo.

DRª CÔRA BELÉM VIEIRA DE OLIVEIRA BELÉM
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE CASTANHAL – PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

Edital de Citação de FRANCISCO MARQUES PINTO OU SEU ESPÓLIO, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora EDITE DA COSTA PANTOJA, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara resp. p/1ª Vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 30 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que transita regularmente perante este Juízo e cartório do 1º Ofício desta comarca, aos termos de um ALVARÁ JUDICIAL, Proc. nº. 109/97, Requerido por MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CGC/MF. n. 05.704.861/0001-74, com sede nesta cidade à Rua do Imperador n. 746, sala 02, neste ato representada por seu sócio – gerente Sr. Paulo Campos Corrêa, é o presente para CITAR o Sr. FRANCISCO MARQUES PINTO, português, ou seu espólio, para tomar conhecimento do sobredito Alvará Judicial, e no prazo legal de quinze (15) dias, arguir o que tiver em sua própria defesa, com relação ao aumento de capital social da postulante para R\$-1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis reais, mediante a apropriação de parte do saldo da conta Reserva de Correção Monetária, no montante de R\$-638.696,76 (seiscentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) e parte da conta Lucros Acumulados, no montante de R\$-274.389,47 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), com a distribuição de novas quotas aos três sócios, pelo critério de suas participações no capital social; a subscrição de R\$-86.384,77 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), pelo sócio Paulo Campos Corrêa, com a utilização de créditos nos assentos contábeis; a definição dos poderes da administração do diretor Paulo Campos Corrêa, bem como mandatários da sociedade; criação de filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Bernardo Sayão n. 3.012-A, Bairro do Jurunas, CEP 66.033-190. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove. Eu, ilegível, Escrevente, juramentado,

Dra. EDITE DA COSTA PANTOJA

Escritora Pública “Arthur Vianna”